

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS Nº (●), QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CLIENTE**, inscrita no CNPJ nº (●), com sede na (●), neste ato representado por (●); e

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

Considerando que:

- I. o **CLIENTE** pretende realizar, com o assessoramento do **BNDES**, a estruturação de projeto de concessão para viabilizar a universalização dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, conforme as metas estabelecidas pela Lei nº 11.445/07, abrangendo todos os municípios localizados no Estado de Goiás;
- II. o **BNDES** possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização junto a diversos órgãos e entidades da União, Estados e Municípios para a implementação de projetos de infraestrutura;
- III. o **BNDES** tem como objeto social a contratação de estudos técnicos e a prestação de apoio técnico e financeiro para a estruturação de projetos de concessão que promovam o desenvolvimento econômico e social do Brasil, abrangendo serviços públicos de titularidade dos entes federativos das três esferas;

- IV. o CLIENTE autorizou a contratação do BNDES para a realização dos estudos técnicos que constituem objeto do presente Contrato, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. (●), da Lei federal n.º (●), nos termos do Parecer (●), emitido no âmbito do processo administrativo n. (●).

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de concessão dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, prestados em todos os Municípios do Estado de Goiás ("PROJETO"), conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES) e Anexo II (Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O PROJETO poderá ser estruturado em 1 (uma) ou mais concessões ("CONCESSÃO" ou "CONCESSÕES"), que poderão ser licitadas e contratadas de modo independente, conforme a modelagem definida ao longo da execução dos serviços técnicos especializados pelo BNDES.

SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das Partes:

- I. do BNDES:
- a. executar e coordenar a produção dos estudos técnicos especializados para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira (Objeto);
 - b. realizar a contratação de terceiros para executar os serviços técnicos necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira (Objeto);

- c. designar preposto para representar o BNDES na execução deste Contrato;
- d. manter a equipe técnica do CLIENTE envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;
- e. encaminhar ao CLIENTE os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos;
- f. comunicar ao CLIENTE quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas; e
- g. comunicar ao CLIENTE qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do PROJETO que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- h. prestar apoio técnico ao CLIENTE na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao PROJETO;
- i. prestar suporte ao CLIENTE durante a realização de eventos de interação com os agentes de mercado e sociedade civil, incluindo a realização e preparação de respostas aos questionamentos e contribuições apresentados nos processos de consulta e audiência públicas; e
- j. prestar suporte ao CLIENTE no processo de licitação até a delegação dos serviços a que se refere o PROJETO à iniciativa privada;
- k. adotar as providências necessárias para a prestação dos serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, no tocante à fase externa do processo licitatório do PROJETO, caso o CLIENTE manifeste o interesse em contar com tais serviços, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Contrato OCS nº 0302/2021), ou de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser posteriormente celebrado entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO com

objeto semelhante.

II. do CLIENTE:

- a. fornecer ao BNDES, de maneira organizada e nos prazos estipulados, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao PROJETO descrito na Cláusula Primeira (Objeto) e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato;
- b. realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo BNDES que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- c. proporcionar as condições para que o BNDES possa cumprir com suas obrigações;
- d. acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados pelo BNDES, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- e. designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- f. designar agente público que atue como ponto focal e encarregado de:
 - i. agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes; e
 - ii. promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES;
- g. notificar o BNDES, justificadamente e por escrito, das ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;
- h. aprovar os produtos a serem entregues pelo BNDES por meio de manifestação formal da autoridade competente, integrante da estrutura administrativa do CLIENTE, em especial o Relatório de Proposta de Modelagem de Desestatização e Minutas de Edital, Contrato e Documentação de Suporte, após a implementação pelo

BNDES de eventuais correções, complementações e ajustes que se façam necessários, cabendo ao CLIENTE observar os prazos pactuados no Termo de Referência constante no Anexo I;

- i. realizar a interlocução, ao longo da modelagem do PROJETO, perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do PROJETO;
- j. obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e de fiscalização, ao longo da modelagem do PROJETO, para a implementação do PROJETO;
- k. realizar e conduzir os processos de consulta pública, audiência pública e as licitações da(s) CONCESSÃO(S) integrantes do PROJETO, , na hipótese prevista no Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Objeto); e
- a. estipular, no edital de licitação do PROJETO, ou em cada edital de licitação na hipótese prevista no Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Objeto), que a comprovação do pagamento ao BNDES, pelo licitante vencedor do processo licitatório, dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (Remuneração) e Quarta (Ressarcimento de gastos com terceiros), incluindo eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo BNDES após a publicação do edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão com o licitante vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do CLIENTE e de diversas entidades distintas, e que, por essa razão, o BNDES, de forma justificada, em casos de eventos que não sejam de sua exclusiva responsabilidade, poderá realizar adequações no cronograma de execução do PROJETO, inclusive no que concerne à entrega de produtos, que se façam necessárias à execução do objeto deste Contrato, mediante comunicação ao CLIENTE, de acordo com a Cláusula Décima Quinta (Comunicação).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos no prazo

de 15 (quinze) dias corridos contados do seu recebimento, exceto quando as Partes acordarem prazo diverso, podendo o CLIENTE solicitar, se for o caso, esclarecimentos e adequações que entenda necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, priorizando o uso de ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes poderão acordar ajustes nos Anexos I e II, a serem formalizados por comunicação de ambas as Partes, na forma da Cláusula Décima Quinta (Comunicações), desde que tais ajustes não acarretem alteração no objeto contratado e nos valores previstos nas Cláusulas Terceira (Remuneração) e Quarta (Ressarcimento dos Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO QUINTO

As Partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de anonimização de dados pessoais, confidencialidade e segurança conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e observado ainda que:

- I. o acesso a dados pessoais e o seu tratamento, caso venham a ocorrer, serão limitados estritamente às atividades necessárias para o atingimento das finalidades previstas no presente Contrato e ao cumprimento das obrigações legais ou regulatórias das Partes, devendo as Partes se valer, prioritariamente, do uso de dados anonimizados; e
- II. os dados eventualmente coletados ou acessados somente poderão ser utilizados pelas Partes, seus representantes, empregados e pelos prestadores de serviços alocados na execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

O CLIENTE será responsável por coordenar o processo de interação junto aos Municípios integrantes do escopo do PROJETO.

TERCEIRA **REMUNERAÇÃO**

O CLIENTE pagará ao BNDES, observado o disposto no Anexo I e na Cláusula Quinta (Pagamento), como remuneração pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Objeto):

- I. Em caso de sucesso do PROJETO, de acordo com o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a soma dos valores estipulados nas alíneas “a” e “b” abaixo:
 - a) parcela fixa equivalente a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**; e
 - b) parcela adicional variável, devida em virtude do sucesso na contratação do PROJETO ou de uma das CONCESSÕES dele integrantes, de acordo com a fórmula e a Tabela 1 a seguir:

Parcela Adicional Variável = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%

Tabela 1

Base de Cálculo (BC)	Alíquota
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R\$ 5,00 bilhões (BC2)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R\$ 20,00 bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

- **Base de Cálculo**: Corresponde ao somatório das seguintes parcelas:
 - (i) Valor apurado a título de pagamento de outorga fixa (em caso de

parcelamento, o somatório dos primeiros 5 (cinco) anos a preços constantes), conforme proposto pelo vencedor da licitação do PROJETO ou de cada CONCESSÃO dele integrante; e

- (ii) Somatório do valor apurado a título de pagamento de outorga variável projetado para os primeiros 5 (cinco) anos, a preços constantes, do PROJETO ou de cada CONCESSÃO dele integrante, conforme: a) apontado na conclusão dos estudos elaborados pelo BNDES e aprovados pelo CLIENTE, ou b) no caso de a outorga variável ser o critério de julgamento, a proposta do vencedor da licitação aplicada sobre a projeção do parâmetro considerado para o cálculo da outorga variável, conforme apontado na conclusão dos estudos elaborados pelo BNDES e aprovados pelo CLIENTE; e
 - (iii) Somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado, para os primeiros 5 (cinco) anos, do PROJETO ou de cada CONCESSÃO dele integrante, conforme apontado na conclusão dos estudos elaborados pelo BNDES e aprovados pelo CLIENTE.
- Alíquotas: percentuais incidentes sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade de tais faixas, conforme descrição contida na “Tabela 1”.

II. Em caso de insucesso no Projeto, conforme Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Quinta (Pagamento), o valor equivalente a **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ser devido o pagamento ao BNDES em prazo superior a 12 (doze) meses a partir da presente data, os valores de remuneração descritos na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput desta Cláusula serão reajustados *pro rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a celebração do contrato até o último IPCA disponível quando for encaminhado o documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do disposto no inciso I do *caput* desta Cláusula, o sucesso do PROJETO corresponde à realização da contratação resultante do PROJETO ou de ao menos uma CONCESSÃO dele integrante, pela iniciativa privada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de divisão do PROJETO em mais de uma CONCESSÃO, as Partes deverão contabilizar, na aplicação das alíquotas regressivas dispostas na Tabela 1 constante do inciso I, alínea “b”, desta Cláusula, o valor relativo às CONCESSÃO(S) já contratadas.

QUARTA **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS**

O CLIENTE se obriga a ressarcir o BNDES pelos gastos incorridos com a contratação de terceiros na prestação dos serviços técnicos necessários para elaboração do PROJETO, no valor de até **R\$ 15.160.289,12 (quinze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**, corrigido *pro rata die*, desde a data da formalização jurídica deste Contrato, pelo IPCA, observado o parágrafo primeiro desta Cláusula, até o último IPCA disponível no momento da cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de determinação do valor efetivo a ser ressarcido ao BNDES, os valores gastos pelo BNDES com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, até o último IPCA disponível no momento da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo BNDES, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- I. contratos celebrados com terceiros;
- II. notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
- III. comprovantes de pagamento dos gastos, inclusive com tributos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo BNDES, após a

data de publicação do edital de licitação do PROJETO, serão comunicados pelo BNDES ao CLIENTE, por escrito, para fins de pagamento, podendo tais gastos serem cobrados do vencedor do certame concessório, nos termos da Cláusula Quinta (Pagamento).

PARÁGRAFO QUARTO

O CLIENTE poderá manifestar, por meio de ofício, o interesse em contar com os serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, no tocante à fase externa do processo licitatório do PROJETO, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Contrato OCS nº 0302/2021), caso em que ficará obrigado a ressarcir os gastos correspondentes ao BNDES, no montante estimado de R\$ 585.205,68 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), considerando para fins de reajuste a data-base de 30/12/2022, ou de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, que deverá ser acrescido ao limite global de gastos incorridos com a contratação de terceiros indicado no caput desta Cláusula, observando-se, para tal ressarcimento, o disposto nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O CLIENTE poderá autorizar o BNDES a realizar gastos com serviços de terceiros relacionados à execução do objeto contratual que não estejam descritos no Anexo II, caso em que deverá:

- I. ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, aditivo contratual para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula, caso o valor da contratação de que trata este Parágrafo, somado aos demais gastos com serviços de terceiros previstos no Anexo II, exceda o limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula; ou
- II. ser encaminhada manifestação do CLIENTE, por via epistolar, para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula, caso o valor da contratação de que trata este Parágrafo, somado aos demais gastos com serviços de terceiros previstos no Anexo II, não exceda o limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o CLIENTE solicite a alteração do modelo de negócios definido para o Projeto, por comunicado expresso ao BNDES, nos termos previstos no Anexo I, este deverá ressarcir o BNDES pelos custos necessários à adequação dos estudos técnicos realizados, de acordo com o estabelecido no Anexo II, devendo ser previamente formalizada a autorização para a realização de tais gastos na forma do inciso I ou II do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

QUINTA PAGAMENTO

Cabe ao CLIENTE o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), devendo imputar tal obrigação de pagamento ao licitante vencedor do certame concessório, nos termos do edital de licitação e do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do PROJETO, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá:

- I. ser paga pelo vencedor do certame como condição prévia à celebração do contrato de concessão do PROJETO, incluindo-se no valor devido pelo licitante vencedor eventuais gastos com terceiros que venham a ser incorridos pelo BNDES após a publicação do edital, podendo uma parcela residual de tais valores, a ser indicada oportunamente pelo BNDES, ser atribuída à sociedade de propósito específico constituída pelo licitante vencedor para pagamento em momento posterior à assinatura do contrato de concessão.
- II. ser paga pelo CLIENTE no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da comunicação do BNDES, na forma da Cláusula Sexta (Processamento e Cobrança da Dívida), quando não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste Parágrafo, por decisão da autoridade judicial ou de órgão de fiscalização ou de controle, ou ainda quando houver vedação legal expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o PROJETO seja fracionado em mais de uma CONCESSÃO, a obrigação de pagamento descrita na alínea "a" do inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser cumprida integralmente por ocasião da contratação da primeira CONCESSÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de caracterização de insucesso do PROJETO, observadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a obrigação de pagamento descrita no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser realizada pelo CLIENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento de comunicação encaminhada pelo BNDES informando da caracterização do evento de insucesso, na forma da Cláusula Sexta (Processamento e Cobrança da Dívida).

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de aplicação do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso na desestatização:

- I. desistência do CLIENTE em continuar com a estruturação ou implementação do PROJETO, manifestada por escrito ao BNDES a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;
- II. omissão do CLIENTE quanto a tomada de decisão, realização de ato ou fornecimento de informações e documentos, necessários à execução do objeto deste Contrato, incluindo os relacionados ao início dos processos de consulta pública e licitação do Projeto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação formalizada pelo BNDES junto ao CLIENTE;
- III. inviabilidade técnica, devidamente fundamentada pelo BNDES com base no seu entendimento sobre aspectos de operação, jurídico-regulatórios ou econômico-financeiros, de estruturar e licitar o PROJETO conforme o modelo de negócios, premissas e definições de escopo estabelecidas pelo CLIENTE.
- IV. realização, quando aplicável, de processo licitatório deserto ou fracassado e que não seja reiniciado no prazo de 90 (noventa) dias

corridos, observado o inciso VII deste Parágrafo;

- V. recomendação ou determinação expressa do **CLIENTE** que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do PROJETO;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do PROJETO;
- VII. transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava (Vigência), sem que haja sucesso no PROJETO;

PARÁGRAFO QUINTO

As condições e prazos a que se referem os incisos do Parágrafo Quarto previamente especificados poderão ser revistos em comum acordo entre as Partes, sem a necessidade de aditivo contratual, observado o prazo de vigência do Contrato e a Cláusula Décima Quinta (Comunicações).

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a concessão dos serviços públicos compreendidos no PROJETO ocorra, no todo em parte, no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do CLIENTE, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou do inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona (Rescisão), tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverão ser pagos ao BNDES:

- I. caso já tenha ocorrido a CONCESSÃO de parte dos serviços constantes do PROJETO, o valor da remuneração variável previsto no inciso I, alínea “b”, do caput da Cláusula Terceira (Remuneração), relativo à nova CONCESSÃO realizada;
- II. no caso de licitação no todo ou em parte de serviços constantes do PROJETO, sem que tenha ocorrido CONCESSÃO anterior, a diferença entre os valores de remuneração descritos no inciso I (compreendendo o somatório das parcelas fixa e variável de remuneração) e inciso II, ambos do caput da Cláusula Terceira (Remuneração); e
- III. eventuais valores devidos a título de ressarcimento com gastos de terceiros ainda não integralmente ressarcidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A hipótese de caracterização de insucesso por inviabilidade técnica, nos termos do inciso III do Parágrafo Quarto desta Cláusula, motivada por fatores jurídico-regulatórios, poderá ser caracterizada, inclusive, em função de alteração, revogação, sustação, declaração de inconstitucionalidade, ou outro expediente que implique em perda de validade e/ou eficácia de lei, ato infralegal ou norma de regulação pertinente ao PROJETO, identificado no curso da execução do presente Contrato.

SEXTA **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES para o CLIENTE liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o CLIENTE da obrigação de realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que o BNDES disponibilize dados bancários para que se efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de mora;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar ao CLIENTE restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de rescisão contratual nos termos da Cláusula Nona (Rescisão).

SÉTIMA **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos devidos calculados até a data em que for efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

OITAVA **VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) meses a contar da data da sua formalização jurídica, admitida sua prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após o cumprimento integral da obrigação de pagamento prevista no Parágrafo Primeiro ou no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta (Pagamento), conforme o caso, sem prejuízo das obrigações previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento) e dos deveres de confidencialidade previstos na Cláusula Décima Quarta (Sigilo e Segurança da Informação), o Contrato será

extinto de pleno direito por meio da emissão, pelo BNDES, de declaração de quitação em favor do CLIENTE.

NONA **RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- I. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BNDES;
- II. a paralisação ou atraso injustificado do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CLIENTE, por culpa comprovada do BNDES;
- III. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CLIENTE e exaradas em processo administrativo;
- IV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CLIENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. o atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pelo CLIENTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- VI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CLIENTE, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- II. determinada por ato unilateral e escrito do BNDES, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- III. amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou
- IV. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser comunicada, por escrito e detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos do inciso III do Parágrafo Segundo, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de extinção antecipada do Contrato, o CLIENTE pagará ao BNDES, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da comunicação dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

- I. nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os valores previstos:
 - a) na Cláusula Terceira (Remuneração), deduzidas as multas aplicadas nos termos da Cláusula Décima (Penalidades), e
 - b) na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção do Contrato;
- II. nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos III a

VI do Parágrafo Primeiro, os valores previstos:

- a) na Cláusula Terceira (Remuneração); e
- b) na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção do Contrato.

DÉCIMA **PENALIDADES**

As partes estabelecem que, em caso de inexecução do objeto do CONTRATO ocasionada por ato ou omissão imputável exclusivamente ao BNDES, este ficará sujeito à aplicação das penalidades expressamente estabelecidas no presente instrumento, nos termos a seguir:

- I. advertência;
- II. multa de até 1 % (um por cento), incidente sobre o valor da remuneração de insucesso do BNDES, por infração e apurada de acordo com a sua gravidade, sendo que o valor total das multas aplicadas não excederá a 10% (dez por cento) do valor da remuneração devida ao BNDES em caso de insucesso do PROJETO; e
- III. multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da remuneração devida ao BNDES em caso de insucesso do PROJETO em decorrência de rescisão contratual com fulcro nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (Rescisão).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após prévia notificação do CLIENTE ao BNDES, com indicação preliminar dos motivos determinantes de eventual procedimento de aplicação de penalidade, das cláusulas contratuais eventualmente infringidas e das sanções passíveis de aplicação, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas, proposta de medidas com vistas a sanar o inadimplemento contratual, e/ou mitigar ou recompor os prejuízos ou riscos eventualmente causados por ação ou omissão do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O procedimento de aplicação de penalidade somente poderá iniciar caso o CLIENTE não aceite, de forma expressa, a resposta apresentada pelo BNDES a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo ser observados os princípios da tipicidade, razoabilidade, proporcionalidade, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, e facultada ao BNDES a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o BNDES poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do CONTRATO, devendo-se observar o disposto na presente Cláusula e na Cláusula Nona (Rescisão).

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição da penalidade de multa somente ocorrerá quando **sobrevier descumprimento pelo BNDES de qualquer obrigação contratual** e após **lhe ter sido** aplicada a penalidade de advertência **em definitivo por inadimplemento anterior**, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

As Partes estabelecem que somente poderá ocorrer a rescisão do CONTRATO com fulcro nos incisos I ou II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (Rescisão), bem como a consequente aplicação da multa prevista no inciso III do caput desta Cláusula, caso:

- I. tenha **sobrevindo novo descumprimento pelo BNDES de qualquer obrigação contratual**, após **lhe ter sido** aplicada penalidade de multa em

definitivo, em inadimplemento anterior, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; e

- II. o CLIENTE comprove que a inexecução do BNDES resultou, de maneira necessária e suficiente, em prejuízo grave para a continuidade ou conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As Partes estabelecem que as multas eventualmente aplicadas ao BNDES serão, em qualquer hipótese, deduzidas dos créditos a ele devidos nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO

As Partes estabelecem que as adequações no cronograma de execução do PROJETO realizadas em função do disposto e nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Obrigação das Partes) não se configuram em hipóteses de inexecução contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA **PUBLICIDADE**

O extrato do presente Contrato deverá ser publicado pelo CLIENTE, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, respectivamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES poderá divulgar informações sobre o PROJETO, inclusive nos canais de mídia e redes sociais, com o objetivo de transmitir informações, externalidades, investimentos projetados para o mercado e para a sociedade, devendo resguardar as informações confidenciais e sigilosas.

DÉCIMA SEGUNDA **CONFLITO DE INTERESSES**

Caso se verifique potencial conflito de interesses do BNDES durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o BNDES indicará ao CLIENTE as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA TERCEIRA **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As partes acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será do CLIENTE e do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão assegurados a ambas as Partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente Contrato, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as Partes utilizá-los e modificá-los, independentemente de comunicação ou autorização da outra Parte ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

- I. pelo BNDES para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Sigilo e Segurança da Informação), ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do PROJETO pelo CLIENTE em qualquer de suas etapas; e
- II. pelo CLIENTE para fins de implementação do PROJETO e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público.

DÉCIMA QUARTA **SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A troca de documentos e informações entre as Partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing,

oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato (“Informações Sigilosas”).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

- I. já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- III. forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV. devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V. se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI. não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo

legal específico;

- VII. forem divulgadas após a publicação do edital de licitação do PROJETO, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pelo CLIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O CLIENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Banco Central, bem como aos entes e órgãos dotados de funções análogas e integrantes da estrutura de controle e fiscalização do CLIENTE, as informações que sejam requisitadas por esses, com a transferência do dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção deste Contrato e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O BNDES poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo presente Contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar ao CLIENTE a extensão das informações prestadas.

PARÁGRAFO NONO

Com vistas a promover o melhor interesse do CLIENTE, o BNDES fica desde já autorizado, por força do presente Contrato, a compartilhar Informações

Sigilosas com:

- I. unidades fundamentais integrantes da sua estrutura interna, as quais sejam encarregadas da análise e contratação de operações de crédito, com o objetivo de agregar a expertise e os conhecimentos setoriais de tais unidades para o aperfeiçoamento da modelagem, bem como permitir uma análise de premissas financeiras e operacionais do PROJETO sob a perspectiva da sua potencial financiabilidade; e
- II. órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança criada pelo BNDES para a avaliação e aprovação de estudos técnicos relativos aos projetos de desestatização sob sua responsabilidade.

DÉCIMA QUINTA **COMUNICAÇÕES**

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o CLIENTE venham a comunicar:

BNDES

Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8733
E-mail: lcapanema@bndes.gov.br
At: Luciana Xavier de Lemos Capanema

(●)

Tel.: (●)

E-mail: (●)

At: (●)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil

subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os destinatários e/ou os dados indicados no *caput* poderão ser alterados pela Parte, independentemente de aditivo contratual, desde que tal alteração seja comunicada a outra na forma da presente Cláusula.

DÉCIMA SEXTA **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução do PROJETO que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pelo CLIENTE ou pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as referências ao emprego do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como critério de atualização monetária previstas neste Contrato serão automaticamente alteradas em caso de criação de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

DÉCIMA SÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária do CLIENTE na seguinte classificação:

(•)

DÉCIMA OITAVA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

As folhas deste Contrato foram conferidas por (●), advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, (●).

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES**

ESTADO DE GOIÁS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1 DEFINIÇÕES

1.1.1 Para a correta compreensão do presente Anexo, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a. CONSULTORIA CONTRATADA:** é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas pelo **BNDES** para apoiar a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES**.
- b. ESTADO:** o Estado de Goiás;
- c. MODELO DE NEGÓCIOS:** é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual os **SERVIÇOS** poderão ser prestados aos usuários, o qual poderá adotar o formato de uma concessão comum, nos termos da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995, ou parceria público-privada/PPP, nos termos da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outro não defeso em lei;
- d. PROJETO:** é o empreendimento a ser modelado que versa sobre a participação da iniciativa privada na prestação dos **SERVIÇOS DE RSU**, visando a sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, nos termos da Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, nos contemplados no projeto;
- e. ROADSHOW:** é a apresentação do **PROJETO** para potenciais investidores;
- f. SERVIÇOS:** são os **SERVIÇOS DE RSU** e **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, que constituem escopo do **PROJETO** a ser modelado pelo **BNDES**;
- g. SERVIÇOS DE RSU:** são os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares nos MUNICÍPIOS, no todo ou em parte, excetuados os serviços indivisíveis de limpeza pública tais como: varrição, poda, capina, lavagem de feiras livres e recuperação de áreas degradadas, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis, que constituem escopo do **PROJETO** a ser estruturado pelo **BNDES**;

- h. **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES:** são os serviços a serem realizados pelo **BNDES** em cooperação técnica com o **ESTADO** a **EMPRESA** e elaborados no âmbito do **PROJETO**; e
- i. **TRIBUNAIS DE CONTAS:** compreendem os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES**.

1.2 OBJETO

1.2.1 O presente Anexo descreve as premissas, condições e atividades relativas à contratação e execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES** para a estruturação de **PROJETO** de prestação dos **SERVIÇOS DE RSU**, visando sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, nos municípios localizados no **ESTADO**, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

2 PRODUTOS ENTREGUES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES

2.1 O **BNDES** deverá apresentar o **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto**, abrangendo os seguintes aspectos:

- a. a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma, dos valores máximos de contraprestação pública, tarifas, aportes públicos ou outra variável econômico-financeira relevante;
- b. a identificação dos pontos críticos para a implantação do **MODELO DE NEGÓCIOS** e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, para o **ESTADO** e os *stakeholders*;
- c. proposição de sistemática de modelagem do **PROJETO**;
- d. proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais; e
- e. o cronograma para o processo de implementação do **PROJETO**, de acordo com as alternativas de modelagem.

2.2 O **BNDES** deverá apresentar as **Minutas de Edital de licitação e Contrato de Concessão** e seus respectivos anexos, bem como de outros instrumentos jurídicos necessários para implementação do **MODELO DE NEGÓCIOS** definido pelo **ESTADO**.

3 ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COORDENAÇÃO DO PROJETO

3.1.1 A Coordenação do **PROJETO** compreende as atividades a seguir:

- a. coordenação de todas as etapas do **PROJETO**, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio no processo licitatório até a contratação da concessão;
- b. gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;
- c. elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES**;
- d. definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do **PROJETO**;
- e. contratação de terceiros para prestar suporte à execução dos estudos técnicos e licitação do **PROJETO**, conforme necessário e alinhado com o ESTADO;
- f. gerenciamento da **CONSULTORIA CONTRATADA** para suporte à execução dos estudos, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;
- g. suporte na interação entre o **ESTADO**, prestadores de serviços, **TRIBUNAIS DE CONTAS** e outros stakeholders em relação às atividades envolvidas na implantação do **PROJETO**;
- h. preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do **PROJETO** com os *stakeholders*, incluindo-se ainda a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; e
- i. gerenciamento das informações produzidas no âmbito do **PROJETO**, garantindo a consistência dos documentos enviados ao **ESTADO** e outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório.

3.2 SUPORTE À LICITAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM STAKEHOLDERS:

3.2.1 O **BNDES** realizará o mapeamento e apoiará o **ESTADO** na interação com potenciais licitantes e stakeholders, bem como na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do **PROJETO**, compreendendo as atividades a seguir, no que couber:

- a. apoio na elaboração de minuta de proposta para o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Goiás ou instância decisória semelhante integrante da estrutura do Poder Executivo Estadual para deliberação e aprovação da proposta de licitação do **PROJETO**;
- b. prestação de informações e esclarecimentos solicitadas por potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- c. participação, em apoio ao **ESTADO**, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, inclusive **ROADSHOW**, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais;
- d. suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;
- e. suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por licitantes;
- f. caso a licitação seja realizada pelo **ESTADO** na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do **PROJETO**; e
- g. suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio de sugestões de resposta para questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes, recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao **PROJETO**.

3.2.2 Para fins do **ROADSHOW** no Brasil previsto na alínea “c” do item 3.2.1:

- a. os eventos poderão ocorrer no Rio de Janeiro, Goiânia, São Paulo ou Distrito Federal; e
- b. a critério do **BNDES** poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos.
- c. a critério do **BNDES** e do **ESTADO**, o **ROADSHOW** poderá ser realizado de forma virtual.

3.2.3 Todas as atividades necessárias à licitação do **PROJETO** serão conduzidas pelo **ESTADO**.

3.2.4 Não será incluído nas atividades de Suporte à Licitação do Modelo de Negócios do Projeto e Interação com *stakeholders* o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, **ROADSHOW** e reuniões com interessados, tais como aluguel de salas, ambientes virtuais para disponibilização de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no item 3.2.2 acima.

4 – EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO

4.1.1 O **BNDES** se valerá da **CONSULTORIA CONTRATADA** para apoiá-lo na execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES**.

4.1.1.1 O detalhamento do objeto e da forma de atuação da **CONSULTORIA CONTRATADA**, mencionada no item 4.1.1, estão contemplados nas Especificações Técnicas, constante do Anexo II do Contrato de Estruturação de Projeto (Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos).

4.1.1.2 O **ESTADO** não realizará pagamentos diretamente a **CONSULTORIA CONTRATADA**, devendo ressarcir os valores despendidos pelo **BNDES** na forma do Contrato de Estruturação de Projeto.

4.1.1.3 A **CONSULTORIA CONTRATADA**, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, não poderá participar, direta ou indiretamente, no processo licitatório do **PROJETO** ou da composição da Sociedade de Propósito Específico criada para a sua execução.

4.1.1.4 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a **CONSULTORIA CONTRATADA**, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, e algum dos participantes do certame concessório modelado com base nos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES**.

4.1.1.5 A restrição disposta no item 4.1.1.4 também se aplica:

- a. aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum dos terceiros contratados;
- b. às pessoas físicas e jurídicas que atuarão pela **CONSULTORIA CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados.

4.1.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação pelo **BNDES** dos prestadores de serviços mencionados no item 4.1.1, o **BNDES** encaminhará a lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES**, sem prejuízo de

solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do **PROJETO**.

- 4.1.3 Os prazos para entrega dos produtos somente se iniciarão com a entrega dos documentos e informações solicitados pelo **BNDES** conforme descrito no item 4.1.2 desta.
- 4.1.4 No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, as Partes poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.
- 4.1.5 Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo **BNDES** diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexistência de informações relevantes para a execução dos serviços.
- 4.1.6 Os produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e **Minutas de Edital de licitação e Contrato de Concessão** (e seus anexos) serão entregues pelo **BNDES** por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.
- 4.1.7 O **ESTADO** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e **Edital de licitação e Contrato de Concessão** (e seus anexos) a contar dos seus respectivos envios pelo **BNDES**, solicitando ao **BNDES**, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.
 - 4.1.7.1 Após a entrega do **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto**, o **ESTADO** deverá comunicar formalmente o **BNDES**, no prazo estipulado no item 4.1.7, sua decisão sobre o **MODELO DE NEGÓCIOS** do **PROJETO**, incluindo a definição de premissas e orientações de escopo pertinentes, conforme demandado no referido relatório.
- 4.1.8 O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.
- 4.1.9 Após a implementação das adequações solicitadas pelo **ESTADO**, o **BNDES** entregará ao **ESTADO** nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos itens 4.1.7 e 4.1.8 acima.
- 4.1.10 Após aceitação, o **ESTADO** emitirá termo de recebimento do **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e das **Minutas de Edital de Licitação e de Contrato de Concessão** (e seus anexos), sendo dispensado o recebimento provisório dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES**.

4.2 PRAZOS

- 4.2.1 Os prazos para a entrega dos produtos referidos estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira entrega (dias)
1	Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto	45
2	Minutas de Edital de Licitação e de Contrato de Concessão do Projeto e outros anexos	15

- 4.2.2** O prazo previsto para a primeira entrega do item 1 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, do Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** elaborado no âmbito dos estudos técnicos do **PROJETO**, conforme previsto no Anexo II – Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos;
- 4.2.3** O prazo previsto para a primeira entrega do item 2 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, das Minutas de Edital de licitação e de Contrato de Concessão, elaborados no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS do PROJETO**, conforme previsto no Anexo II – Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos;
- 4.2.4** O **BNDES** notificará o **ESTADO** quando da emissão em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA** dos respectivos aceites citados nos itens 4.2.2 e 4.2.3.
- 4.2.5** Ambos os produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES**;
- 4.2.6** Os prazos previstos para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES**.

**ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OS
CONSULTORES CONTRATADOS PELO BNDES**

1. GLOSSÁRIO

- 1.1.** ACEITE: ato formal, emitido pelo GESTOR DO CONTRATO, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ao detalhamento contido nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 1.2.** BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.
- 1.3.** CONCESSÃO: é a concessão parcial ou total da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, na modalidade comum, administrativa ou patrocinada, conforme previsto nas Leis no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, após procedimento concorrencial.
- 1.4.** CONCESSIONÁRIO: é a pessoa jurídica que se responsabilizará pela implementação do PROJETO, após o resultado da licitação e assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO com o PODER CONCEDENTE e que será o responsável pela atividade de exploração, modernização, manutenção e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 1.5. **CONTRATADA:** é a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas contratadas para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS descritos nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 1.6. **CONTRATO:** é o contrato de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS celebrado entre o BNDES e a CONTRATADA.
- 1.7. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO com o objetivo de regular as condições contratuais de exploração e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, após a realização do LEILÃO.
- 1.8. **EMPRESA:** pessoa jurídica responsável pela prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em área contemplada no PROJETO, se houver.
- 1.9. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS:** este documento descritivo do objeto do CONTRATO, que contém o escopo e o detalhamento dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- 1.10. **ESTADO:** estado de Goiás, responsável pela condução do processo e contratante do BNDES.
- 1.11. **ETAPA:** são as quatro divisões em que foram segmentadas as entregas de PRODUTOS e a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e a TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
- 1.12. **FASES:** são as duas fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS no âmbito do PROJETO, nos termos da TABELA DE PRODUTOS e SERVIÇOS:
 - a) **PRIMEIRA FASE:** compreende a PRIMEIRA ETAPA de estruturação do PROJETO. Os PRODUTOS gerados nesta FASE serão sistematizados

pela CONTRATADA e terão como objetivo o levantamento e a geração de informações para a elaboração do relatório para a decisão sobre o MODELO DE NEGÓCIOS.

- b) SEGUNDA FASE: compreende a SEGUNDA, a TERCEIRA e a QUARTA ETAPAS de estruturação do PROJETO. Os PRODUTOS gerados nesta FASE pela CONTRATADA compreendem a elaboração, pela CONTRATADA, dos SERVIÇOS TÉCNICOS que deverão ser iniciados após autorização do BNDES, que ocorrerá após a manifestação da INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO em favor da continuidade dos serviços destinados à realização do LEILÃO para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, após a apresentação do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS. Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 2 abrangerão somente os MUNICÍPIOS incluídos na aprovação de seus estudos pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO.

- 1.13.** INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO: aquela indicada pela legislação vigente e definida pelo ESTADO como competente para a aprovação das condições do MODELO DE NEGÓCIOS.
- 1.14.** LEILÃO: conjunto de procedimentos necessários para a contratação da CONCESSÃO para a exploração e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.15.** LOTE: área geográfica contendo um grupo de MUNICÍPIOS com características semelhantes, que atendem aos critérios técnicos e econômicos para serem atendidos por um SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.16.** MICRORREGIÃO/MICRORREGIÕES: são as 3 (três) Microrregiões de Saneamento Básico instituídas pela Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, sendo elas a do Oeste, do Centro e do Leste, elencadas no Anexo 2.

- 1.17. **MODELO DE NEGÓCIOS:** é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual será estabelecido, em relação aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: a) a área da prestação dos serviços; b) a identificação e detalhamento dos componentes dos serviços a serem prestadas aos usuários; c) o modelo de CONCESSÃO; e d) formatação jurídica entre os titulares para a CONCESSÃO dos serviços.
- 1.18. **MUNICÍPIOS:** são os 246 municípios localizados no ESTADO, elencados no Anexo 2, considerados em sua totalidade ou em subconjuntos e que compõem o escopo do PROJETO.
- 1.19. **PMSB:** é o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 19 da Lei nº11.445 de 5 de janeiro de 2007.
- 1.20. **PRSB:** Plano Regional de Saneamento Básico, nos termos do art. 17 da Lei nº11.445 de 5 de janeiro de 2007.
- 1.21. **PODER CONCEDENTE:** ente público que exerce a titularidade dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a ser definido no âmbito do PROJETO.
- 1.22. **PRAZO DA CONCESSÃO:** prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.23. **PRODUTOS:** relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, entre outros, a serem entregues ao BNDES, conforme detalhamento constante nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

- 1.24. PROGRAMA BRASILEIRO GHG: conjunto de padrões, orientações, ferramentas e treinamentos para que empresas e governos mensurem e gerenciem as emissões de gases de efeito estufa (GEE).
- 1.25. PROJETO: é a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, visando a sua universalização, nos termos da Lei 11.554/07, de 05 de janeiro de 2007, a ser modelado a partir dos SERVIÇOS TÉCNICOS, o qual envolverá a participação privada na modernização, manutenção e operação integrada dos serviços integrantes dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de acordo com os parâmetros previstos nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para os MUNICÍPIOS.
- 1.26. ROADSHOW: é o evento caracterizado pela apresentação do PROJETO para potenciais investidores.
- 1.27. RSU: para fins do PROJETO, são os resíduos sólidos urbanos originários de residências urbanas (resíduos domiciliares).
- 1.28. SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL: é o ambiente virtual (*Data Room*) a ser disponibilizado durante a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS para troca de informações e documentos, de forma ágil e segura, com a possibilidade de controle e histórico de acessos.
- 1.29. SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares nos MUNICÍPIOS, no todo ou em parte, excetuados os serviços indivisíveis de limpeza pública tais como: varrição, poda, capina, lavagem de feiras livres e recuperação de áreas degradadas, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis, que constituem escopo do PROJETO a ser estruturado pelo BNDES.

- 1.30. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: são os serviços de assessoria, de natureza jurídica ou não, prestados pela CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, conforme definido nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 1.31. SERVIÇOS TÉCNICOS: é o conjunto amplo de atividades relacionadas à estruturação do PROJETO, a ser prestado pela CONTRATADA ao BNDES, incluindo-se a elaboração de todos os PRODUTOS e prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, conforme detalhado nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 1.32. SISNAMA: Sistema Nacional de Meio Ambiente.
- 1.33. SNIS: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento.
- 1.34. STAKEHOLDERS: todos os grupos interessados ou afetados pela implantação do PROJETO.
- 1.35. TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS: documento que contém a descrição dos PRODUTOS e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de forma clara e objetiva, com seus respectivos quantitativos, valores e prazos de entrega, bem como as ETAPAS a que estão vinculados, constante do CONTRATO, presente no Anexo 1.
- 1.36. TARIFA: cobrança a ser paga pelos usuários ao CONCESSIONÁRIO em decorrência da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 1.37. TAXA: tributo arrecadado a fim de viabilizar a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS pelo CONCESSIONÁRIO.

- 1.38.** TECNOLOGIA: conjunto de atividades e processos capazes de atender ao objetivo de proporcionar a destinação adequada e com maior geração de valor possível ao RSU para os STAKEHOLDERS.
- 1.39.** TRIBUNAL DE CONTAS: compreende os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS em tela.

2. OBJETIVO

- 2.1.** Estas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS descrevem as características dos SERVIÇOS TÉCNICOS a serem contratados para a estruturação do PROJETO de participação da iniciativa privada na exploração dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para os MUNICÍPIOS.
- 2.2.** No âmbito da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA será responsável por todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, realizando um amplo conjunto de atividades com vistas à elaboração de PRODUTOS e à prestação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação do PROJETO.
- 2.3.** Os SERVIÇOS TÉCNICOS contemplam a elaboração de PRODUTOS em duas FASES e a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, em ambas as fases, conforme elencado a seguir.

FASE 1

Situação Socioambiental e de Engenharia;
Relatório Jurídico;
Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental;
Relatório do Modelo Econômico e Financeiro e
Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS.

FASE 2

Relatório de Estudos e Levantamento de Informações para a Elaboração de Planos Regionais de Saneamento Básico – Vertente Resíduos Sólidos;
Minutas de Documentos Necessários à Implantação do Projeto;
Relatório de Justificativas Sobre Minutas de Edital e Contrato;
Plano de Negócios Referencial;
Relatório de Inteligência de Mercado;
Relatório do Evento de Audiência Pública;
Relatório do Evento da Consulta Pública;
Relatório dos *Roadshows*; e
Relatório Final do Processo de Concessão

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Assessoria Jurídica.

- 2.4.** Os SERVIÇOS TÉCNICOS previstos na FASE 2 somente serão demandados pelo BNDES se a INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO aprovar o Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS efetuado na FASE 1, e o BNDES autorizar o início dos trabalhos correspondentes da FASE 2.
- 2.5.** A CONTRATADA será responsável pela execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sendo remunerada de acordo com a TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

2.6. Caso a contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS previstos nestas ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS não seja efetivada por razões de conveniência e oportunidade do BNDES, não caberá nenhum direito à indenização aos vencedores no procedimento competitivo e aos demais participantes.

2.7. Neste documento, ainda que não indicado explicitamente, a utilização das palavras no gênero masculino abrange também as do gênero feminino e as palavras no singular abrangem o respectivo plural e vice-versa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS a serem realizados pela CONTRATADA compreenderão o conjunto de atividades a serem efetuadas para elaborar os PRODUTOS e os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, necessários para o sucesso do PROJETO.

3.2. Todos os SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e os PRODUTOS entregues utilizarão as melhores práticas de mercado, apresentando alta qualidade, de acordo com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como com o conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam, devendo incluir:

- a) A descrição das fontes dos dados utilizados;
- b) A metodologia empregada para a obtenção do PRODUTO (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinentes), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas (desprotegidas), gráficos, tabelas, fotografias, algoritmos, softwares utilizados ou outros documentos, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes;

- c) A descrição dos programas de software utilizados, incluindo sua versão e origem;
- d) A consulta a documentos, normas, manuais, regulamentos, bases de dados oficiais e contatos pessoais com instituições públicas e privadas, tais como: ESTADO, MUNICÍPIOS, MICRORREGIÕES, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Ministério das Cidades, Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Associação Brasileira de Normas Técnicas, Banco Central, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Instituições Internacionais (como: *United Nations Environment Programme, International Solid Waste Association, Organisation for Economic Cooperation and Development, Environmental Protection Agency*, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento), Universidades, ONGs ambientais, Cooperativas que atuam com operações e empregam catadores de material reciclável, municípios considerados como boas referências em implantação de projetos de tratamento de RSU, Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA), acórdãos de Tribunais Superiores, empresas privadas que possam contribuir para obter soluções para o PROJETO, e outros destinados a alcançar os padrões de desempenho e de qualidade esperados para o LEILÃO e para a CONCESSÃO; e
- e) Datas de referência.

3.3. Os SERVIÇOS TÉCNICOS serão efetuados em duas FASES consecutivas: FASE 1 e FASE 2.

3.3.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 1 englobam os PRODUTOS descritos nos itens 4 a 11, e os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS descritos nos itens 18.1 nestas ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, e têm por objetivo a proposição, dentre as alternativas analisadas pela CONTRATADA, do MODELO DE NEGÓCIOS para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

- a) Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 1 considerarão o agrupamento dos MUNICÍPIOS em suas MICRORREGIÕES, tanto na análise quanto na proposição de soluções técnicas, mas não se restringirão a esse critério.
- b) Os dados a serem utilizados deverão ser obtidos a partir de informações disponibilizadas pelo ESTADO, pela EMPRESA, pelas MICRORREGIÕES e pelos MUNICÍPIOS, acrescidas de levantamentos de campo para obtenção de dados complementares e de premissas definidas pela CONTRATADA.
- c) O levantamento de campo deverá ser realizado nos MUNICÍPIOS informados no Anexo 3, e nos MUNICÍPIOS que possuírem aterro sanitário ou outro dispositivo de destinação final ambientalmente adequada.
- d) A eventual divisão de um PRODUTO em partes, motivada ou não pela divisão do projeto em MICRORREGIÕES ou LOTES, não implicará no reconhecimento de um novo produto para fins de pagamento.

3.3.2. Os SERVIÇOS TÉCNICOS da FASE 2 englobam os PRODUTOS descritos nos itens 12 a 16, e os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS descritos nos itens 18.1 nestas ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, e têm por objetivo a estruturação da licitação e adjudicação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

- 3.4.** Após a conclusão da FASE 1 e a apresentação do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS e demais PRODUTOS da FASE 1, o BNDES poderá comunicar a autorização para o início da FASE 2, com base nas determinações da INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO.
- 3.4.1.** O BNDES terá até 6 (seis) meses, a contar da data do ACEITE último produto da FASE 1, para autorizar o início da FASE 2, de forma parcial ou integral, ou manifestar sua decisão pela sua não realização. Sendo a primeira autorização parcial, poderá ser comunicada à CONTRATADA, em até 6 meses da primeira comunicação, mais de uma autorização para início da FASE 2, contemplando diferentes CONCESSÕES dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 3.4.1.1.** Caso antes do início da FASE 2, o objeto do PROJETO sofra alguma alteração em função da desistência de um ou mais MUNICÍPIOS, ou o PROJETO seja segmentado em duas ou mais CONCESSÕES, a serem leiloadas concomitantemente ou por meio de processos sucessivos, a CONTRATADA deverá realizar as adaptações necessárias em todo o material destinado para a modelagem e apoio à licitação das CONCESSÕES, sem que estas sejam configuradas como novos PRODUTOS ou SERVIÇOS TÉCNICOS para fins dos pagamentos devidos pelo BNDES.
- 3.4.2.** Findo o prazo estabelecido no item 3.4.1, caso não tenha sido autorizada a realização de estudos da FASE 2 de uma ou mais CONCESSÕES dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS constantes do Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS, o BNDES, com base nas determinações proferidas pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO, poderá decidir pela não realização de tais estudos.

3.4.2.1. No caso de cancelamento do CONTRATO, serão pagos apenas a parcela dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e os PRODUTOS executados até o momento do cancelamento.

3.5. O BNDES poderá demandar revisões, ajustes ou atualizações em PRODUTOS à CONTRATADA até a realização do último LEILÃO referente aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, em razão de:

- a) Necessidade de estudar diferentes arranjos para as CONCESSÕES do PROJETO propostas pela CONTRATADA em seu MODELO DE NEGÓCIOS, durante a FASE 1; ou
- b) Recomendações ou determinações, comunicadas à CONTRATADA pelo BNDES, decorrentes de alterações na legislação, audiências públicas, posicionamentos de TRIBUNAIS DE CONTAS, de outros órgãos do Governo do ESTADO ou dos MUNICÍPIOS, ou das MICRORREGIÕES, ou outras hipóteses que tenham potencial de impactar o PROJETO.

3.6. As revisões, ajustes ou atualizações descritas no item 3.5 deverão ser executadas ainda que após a emissão de ACEITE do PRODUTO, sem qualquer custo adicional, excetuada a hipótese de refazimento que necessite de novos trabalhos de campo.

3.7. No caso de insucesso no primeiro LEILÃO de qualquer CONCESSÃO do PROJETO, situação caracterizada pela inexistência de interessados ou inabilitação de concorrente, o BNDES poderá solicitar revisões em PRODUTOS, com vistas a realização de um segundo LEILÃO, sem qualquer custo adicional, excetuada a hipótese de refazimento que necessite de novos trabalhos de campo.

- 3.8.** A CONTRATADA deverá participar de reuniões organizadas pelo BNDES para discussão das principais premissas e modelos a serem empregados durante a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, com a participação de órgãos do ESTADO e/ou MUNICÍPIOS e outros parceiros do BNDES.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente digital para o compartilhamento eficiente de documentos e de informações sobre os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS no ESTADO em ambiente seguro e controlado, com restrição de acesso apenas a usuários autorizados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento para sua utilização.
- 3.9.1.** A CONTRATADA deverá assegurar ao BNDES, até o final da vigência do CONTRATO, o suporte, manutenção e demais serviços necessários à operacionalização da SALA DE INFORMAÇÕES VIRTUAL, incluindo a prestação dos serviços na área de tecnologia da informação para o fornecimento, implantação, manutenção, custeio pela utilização dos softwares necessários e suporte técnico dos sistemas de gestão.

4. SITUAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DE ENGENHARIA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo estudos socioambientais e de engenharia para cada um dos MUNICÍPIOS compreendidos no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS, de maneira a se alcançar a economicidade nas soluções indicadas, apresentando:
- a) A análise da Situação Socioambiental e de Engenharia relacionas aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS; e

b) O Anteprojeto de Engenharia e Análise Socioambiental, destinado ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.1.1. Na análise da Situação Socioambiental e de Engenharia, deverá ser efetuada a descrição, caracterização e análise socioeconômica dos MUNICÍPIOS, indicando os locais existentes e disponíveis para o destino de RSU, regulares ou não, como: lixões, estações de transbordo, aterros controlados, aterros sanitários, plantas de separação para reciclagem (mecânica ou manual), usinas de aproveitamento de RSU para produção de biogás, biofertilizantes, energia, gaseificação etc.

4.1.2. Em relação ao serviço de coleta dos MUNICÍPIOS, deverão ser descritos os equipamentos utilizados, total de funcionários envolvidos na atividade, natureza da relação trabalhista, custo estimado do serviço, rotas principais e distância percorrida, atendimento a comunidades rurais/isoladas e tipo de prestação.

4.1.3. Deverão ser descritos e analisados os dados qualitativos, quantitativos e indicadores operacionais, obrigatoriamente para a fonte geradora "residencial" e, eventualmente, para as demais, caso haja informações disponíveis de fácil acesso, de maneira detalhada, por MUNICÍPIO e por fonte geradora (residencial, industrial, serviços de saúde, construção civil, limpeza urbana, etc.), das operações logísticas atuais com RSU, de fontes municipais, do ESTADO, das MICRORREGIÕES, do SNIS ou paramétricos, compreendendo:

a) Rotas e fluxos esquemáticos correspondentes aos processos de movimentação de RSU para a coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RSU de cada MUNICÍPIO, incluindo:

a.1) Volume e peso diário, mensal e anual gerado de RSU, por tipo, incluindo rural;

- a.2) Volume e peso diário, mensal e anual coletado de RSU, por tipo, incluindo rural;
- a.3) Volume e peso diário, mensal e anual recuperado (reciclagem material e energética) e encaminhado para áreas de disposição final de RSU, por tipo;
- a.4) As distâncias entre os locais de coleta até os locais de disposição, destacando suas localizações (coordenadas geográficas);
- a.5) Tipo e capacidade das unidades de processamento de RSU;
e
- a.6) Os valores despendidos nas atividades em cada etapa do processo em: coleta, transporte, transbordo e destinação final: lixões, aterros controlados, plantas de separação para reciclagem, usinas de aproveitamento de RSU para produção de biogás, biofertilizantes, energia, gaseificação etc.
- b) Características dos RSU em termos de: (i) composição gravimétrica dos resíduos; (ii) umidade; (iii) massa específica; (iv) poder calorífico; (v) relação C/N; (vi) outros;
- c) Geração de resíduos sólidos urbanos per capita, em Kg/hab. dia;
- d) Cobertura e acesso ao serviço de coleta urbana e sua composição;
- e) Índices de coleta sobre a geração de RSU;
- f) Índices de reciclagem sobre a coleta de RSU;

- g) Percentual do resíduo coletado e quantidade de materiais recuperados: papéis, papelões, plástico, metais, vidros e outros, em relação aos resíduos totais produzidos;
- h) Número de empregos e pessoas ocupadas no serviço de manejo de resíduos, incluindo, se existente, o organograma do prestador de serviço e descrição do corpo funcional e seu vínculo na estrutura da gestão municipal;
- i) Valor médio da TAXA ou TARIFA por residência;
- j) Recursos arrecadados para coleta e tratamento de RSU;
- k) Capacidade de pagamento (índice de inadimplência) da população;
- l) Custo per capita do serviço;
- m) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- n) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- o) Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- p) Eficiência da manutenção de equipamentos de coleta;
- q) Estimativa do inventário de emissões dos gases de efeito estufa advindos da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- r) Condições sociais: percentual da população que dispõe de serviços de coleta (regular e seletiva) em relação à população total;

- s) Saúde da população: taxas de morbidade e mortalidade relacionadas aos contatos e contágios derivados dos resíduos sólidos; e
- t) Demais informações que permitam a caracterização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para a estruturação do PROJETO.

4.1.4. Verificação da conformidade e da adequação das TECNOLOGIAS empregadas nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em relação à: legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, metas estabelecidas por MUNICÍPIO, ótica socioambiental do PMGIRS e PMSB, ou outros planos existentes, e ao atendimento às suas diretrizes e metas.

4.1.5. Análise de aterros sanitários existentes, indicando sua adequação técnica e legal, e eventual localização em área de proteção ambiental ou de preservação permanente.

4.1.6. Descrição, avaliação e diagnóstico das condições técnicas, físicas, situação cadastral e estimativa de vida útil dos principais equipamentos e da infraestrutura relacionada à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS empregados nos processos com RSU.

4.1.7. Identificação da necessidade de investimentos de reposição, modernização ou remodelação dos ativos.

4.1.8. Avaliação geral do desempenho operacional da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS pertencentes ao escopo do PROJETO.

- 4.1.9.** Descrição de projetos e estudos para implantação de aterros sanitários ou outras unidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, assim como de áreas definidas ou adquiridas, em processo ou não de licenciamento, informando o status em que os projetos ou estudos de licenciamento ambiental se encontram.
- 4.1.10.** Descrição e avaliação do número de programas, ações e projetos governamentais e comunitários de educação ambiental em RSU existentes nos MUNICÍPIOS.
- 4.1.11.** Descrição dos trabalhos de coleta seletiva, contendo, pelo menos, as informações:
- a) Caracterização do segmento de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com a estimativa de: número de pessoas, perfil social e demográfico, número de catadores atuantes na informalidade, renda/catador, volume coletado/catador etc.;
 - b) A existência de associações de catadores, o número de associações e o quantitativo de seus membros;
 - c) Políticas, programas de assistência social e projetos de inserção sócio produtiva de: catadores de RSU, associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que sejam realizados pelos MUNICÍPIOS e/ou ESTADO, descrevendo: número de atendidos, serviços realizados e custos destes serviços; e
 - d) **Avaliação da adesão da população ao sistema de coleta seletiva e pontos de entrega voluntária.**

- 4.1.12.** Comparação da situação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS do ESTADO com benchmarkings nacionais e internacionais.
- 4.1.13.** Identificação e descrição de questões operacionais e socioambientais existentes que necessitem ser superadas para a estruturação do PROJETO.

5. RELATÓRIO JURÍDICO

- 5.1.** A CONTRATADA deverá elaborar Relatório com o diagnóstico jurídico do PROJETO que subsidiará a elaboração da modelagem jurídica-institucional com as premissas a serem utilizadas para a elaboração das Minutas de documentos necessários à implantação do PROJETO, e que deverá conter:
 - 5.1.1.** Identificação da legislação federal, estadual e municipal de cada MUNICÍPIO, incluindo atos regulamentares e os normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial, inclusive as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e de fiscalização ambiental, que impactem o PROJETO, tais como os relacionados: i) à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada um dos MUNICÍPIOS; ii) ao saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos; iii) à saúde pública; iv) ao meio ambiente; v) ao urbanismo; vi) à remuneração e/ou ao custeio do serviço; vii) licitações e contratações de serviços públicos.
 - 5.1.2.** Em relação à legislação e aos atos normativos mencionados no item 5.1.1 deverão ser objeto de destaque a análise: i) dos dispositivos que afetem a estruturação do PROJETO; ii) que representem riscos ao PROJETO ou comprometam a sua viabilidade jurídica; iii) das

principais disposições constantes das legislações estadual e municipais, notadamente da Constituição Estadual e Leis Orgânicas Municipais, que disponham sobre a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS; iv) dos dispositivos que constituam condição para acesso a recursos públicos operados por instituições federais.

5.1.3. A análise descrita nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deverá considerar a adequação da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO, aos requisitos legais, em especial as Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005, nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e decretos regulamentares, bem como ao preconizado no julgamento da ADI nº 1.842-RJ (STF) e em outras ações e precedentes judiciais que versem sobre a constitucionalidade da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, tais como as ADI - 6.536/DF, ADI - 6.492/DF, ADI - 6.583/DF, ADI - 6.882/DF, e sobre o exercício da titularidade e prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5.1.4. Análise dos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação direta dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO e identificação dos ajustes, correções e alterações necessários nos documentos analisados com vistas à implantação do PROJETO ou mitigação de riscos mapeados, compreendendo:

- (i) documentos de gestão associada (leis autorizativas, convênios de cooperação e contratos de programa);
- (ii) contratos de concessão e entidades reguladoras;
- (iii) contratos de prestação de serviços, firmados no âmbito da Lei 8.666, de 21/06/1993 ou da Lei 14.133/2021;

- (iv) normas e atos tratando da constituição, implementação e funcionamento da estrutura de governança interfederativa em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- (v) normas ou atos regulatórios emanados da(s) agência(s) reguladora(s) ou de órgão competente referentes aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO do PROJETO; e
- (vi) outros atos, acordos ou normativos jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do PROJETO.

5.1.5. Análise dos contratos que encerram a prestação indireta dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que tenham sido celebrados pelos MUNICÍPIOS ou pelo ESTADO, visando identificar sobreposições de escopos, prazos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de garantias oferecidas contratualmente, compreendendo, se existentes, os seguintes contratos:

- (i) parcerias público-privadas;
- (ii) subconcessões;
- (iii) subdelegações;
- (iv) locação de ativos; e
- (v) outros ajustes jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do PROJETO.

5.1.6. Com base na análise dos itens 5.1.1 e 5.1.2, caso identificada a necessidade de alterações nos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, caberá à CONTRATADA indicar as medidas a serem adotadas e elaborar as minutas respectivas, na forma do item 10.1, “a”, cabendo aos MUNICÍPIOS e/ou ESTADO e/ou EMPRESA a responsabilidade por conduzir as tratativas e obtenção das aprovações e alterações, inclusive legislativas, a serem implementadas.

- 5.1.7.** Análise de contratos e outros instrumentos jurídicos celebrados pelos MUNICÍPIOS ou pelo ESTADO ou pela EMPRESA, que tenham por objeto operações de financiamento ou de repasse de recursos não onerosos, com vistas à obtenção de financiamentos para a realização de investimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, visando a identificar as características, tipologias, garantias constituídas, a necessidade de prévia autorização para a contratação do PROJETO e outras disposições contratuais pertinentes à viabilização do PROJETO.
- 5.1.8.** Realizar levantamento da relação jurídica de todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 5.1.9.** Analisar as possíveis desapropriações necessárias para a realização do PROJETO, bem como a eventual necessidade de realocação de pessoas.
- 5.1.10.** Na análise descrita no item 5.1.7 deverá ser observada a necessidade de adequação do PROJETO aos instrumentos jurídicos existentes, visando identificar sobreposições de escopos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de garantias oferecidas contratualmente.
- 5.1.11.** Com base na análise do item 5.1.10, caso identificada a necessidade de alterações nos instrumentos contratuais analisados ou

procedimentos para liberação de garantias oferecidas contratualmente, caberá à CONTRATADA recomendar as medidas a serem adotadas, cabendo aos MUNICÍPIOS ao ESTADO e à EMPRESA a responsabilidade pelas tratativas, aprovações e alterações a serem implementadas.

5.1.12. Os documentos referidos nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 devem ser disponibilizados pelo MUNICÍPIO e/ou pelo ESTADO e/ou pela EMPRESA ao BNDES, presumindo-se inexistentes os documentos eventualmente não apresentados.

5.1.13. Identificação dos Planos Municipais ou Regionais de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, referente aos MUNICÍPIOS e análise da sua regularidade material e formal.

5.1.14. Identificação e análise da jurisprudência ou decisões de órgãos de controle, fiscalização e regulação, tribunais superiores ou tribunais administrativos, que possa influenciar ou afetar o desenvolvimento do PROJETO, a exemplo das discussões sobre a validade e prorrogação dos contratos de programa, a remuneração do serviço e a irregularidade de aterros sanitários localizados em áreas de proteção permanente e ambiental (APP e APA).

5.1.15. Análise da regularidade ambiental da operação do SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de cada MUNICÍPIO, mediante a verificação:

- a. dos processos de licenciamento em curso ou concluídos;
- b. da existência de licenças de instalação e de operação em vigor afetas à prestação do SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da conformidade com as condicionantes nelas constantes;
- c. da existência de aterros sanitários em área de proteção permanente e ambiental (APP e APA);

- d. da identificação dos passivos socioambientais existentes, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, informando providências já realizadas ou a realizar; e
- e. da identificação da existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado, informando, conforme o caso, providências já realizadas ou a realizar.

5.1.16. Identificação de litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo ou judicial, inclusive os de natureza ambiental, que possa influenciar o desenvolvimento do PROJETO, em especial no âmbito dos MUNICÍPIOS, da EMPRESA e do ESTADO, devendo ser destacado o objeto, o valor, a possibilidade de perda e a existência ou não de termos de ajustamento de conduta.

5.1.17. Identificação e análise das limitações administrativas, autorizações, desapropriações licenças, vigentes ou necessárias, que possam afetar o desenvolvimento do PROJETO.

5.1.18. Análise da TAXA ou TARIFA específica, que tenha sido autorizada ou efetivamente instituída, para a coleta, transporte e tratamento de RSU (valor arrecadado, mecanismo de cobrança) instituída pelos MUNICÍPIOS ou pelo ESTADO, devendo ser destacado, se for o caso, riscos jurídicos ou ações judiciais para sua cobrança.

5.1.19. Em caso de inexistência de TAXA ou TARIFA específica, que tenha sido autorizada ou efetivamente instituída, para a coleta, transporte e tratamento de RSU, indicação de premissas jurídicas que deverão ser consideradas para instituição da mesma e para sua quantificação. O mesmo deverá ser feito caso seja identificada a necessidade de alteração da forma de cobrança existente.

- 5.1.20.** Análise das condições necessárias para que o PROJETO esteja apto a receber recursos públicos federais.
- 5.1.21.** Mapeamento dos possíveis modelos de CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para viabilizar a implantação do PROJETO.
- 5.1.22.** Análise dos aspectos específicos dos possíveis modelos de CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, especialmente no que tange à adequação à legislação e aos precedentes judiciais pertinentes ao setor, às diretrizes do PMGIRS e do PMSB e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória.
- 5.1.23.** Identificação, análise e apontamento da solução ou mitigação dos principais riscos jurídicos e institucionais do PROJETO.
- 5.1.24.** Identificação dos principais atores públicos e privados pertinentes ao desenvolvimento, licitação e contratação do PROJETO, e a descrição de suas atribuições legais com a indicação das autorizações, licenças, permissões, aprovações, validações e demais atos, normativos e administrativos, que se façam necessários para a estruturação e implantação do PROJETO.
- 5.1.25.** Todas as análises jurídicas compreendidas nos PRODUTOS dos itens 5, 10 e 11 deverão considerar a legislação vigente, inclusive a atualização do marco regulatório do setor de saneamento básico e a legislação subnacional, mas, a critério do BNDES, poderão ser demandadas análises a respeito das alterações legislativas em tramitação referentes à atualização da legislação sobre o setor de saneamento básico (incluindo das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA), resíduos sólidos,

concessões de serviços públicos e de licitações e contratações públicas.

6. ESTUDOS DE ENGENHARIA E ANÁLISE SÓCIOAMBIENTAL

6.1. Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão abranger um detalhamento das premissas, das metodologias adotadas e dos resultados esperados. Isso inclui a caracterização das obras e serviços indispensáveis para a implementação eficiente de sistemas e soluções de engenharia necessárias à operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conforme descrito nestas ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS. O desenvolvimento desses estudos deve estar alinhado com o cenário de investimento escolhido, visando possibilitar a elaboração do modelo econômico-financeiro do PROJETO e demais documentos cruciais para a realização do LEILÃO da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, apresentando, no mínimo:

- a) A representação em diagrama esquemático, do modelo integrado dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo as suas características operacionais básicas;
- b) A representação da visão global do PROJETO em mapa da região incluindo:
 - b.1) a divisão territorial proposta para os LOTES, especificando os MUNICÍPIOS incluídos em cada região, em caso de divisão;
 - b.2) a identificação e a localização de instalações e equipamentos de cada LOTE, destacando unidades existentes e novas, assim como a área de abrangência de cada unidade; e
 - b.3) os fluxos logísticos para o adequado SERVIÇO DE MANEJO DE

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, desde a coleta até a destinação final, incluindo as operações e instalações de transbordo, centrais de triagem, valorização, reciclagem ou compostagem, aproveitamento energético e tratamento adequado anterior à disposição final.

- c) A descrição técnica detalhada das soluções de engenharia e TECNOLOGIAS a serem adotadas;
- d) Os projetos referenciais das unidades de transbordo, triagem, tratamento, destinação final e outras aplicáveis, nos termos da legislação em vigor;
- e) Análise da possibilidade de compartilhamento de infraestruturas dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS;
- f) A descrição, acompanhada de um quadro resumo, das instalações e dos equipamentos previstos no PROJETO, incluindo suas especificações técnicas básicas e as respectivas capacidades operacionais, identificando as unidades existentes e novas;
- g) O dimensionamento do pessoal para cada um dos componentes dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- h) O mapeamento das potenciais localidades para a implantação de unidades de transbordo, triagem, tratamento, destinação final, e outras pertinentes. Esse levantamento considerará as especificidades e desafios locais, abordando aspectos técnicos, ambientais, legais e sociais, bem como a identificação das exigências de licenciamentos, autorizações e desapropriações, conforme delineado no escopo do PROJETO. Incluirá também uma avaliação da necessidade de autorizações para supressão de vegetação, permissões para

intervenção em áreas de preservação permanente e emissão de outorga para lançamento de efluentes.

- i) As diretrizes mínimas e a estimativa de cronograma para o processo de licenciamento ambiental dos SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para o PROJETO a ser realizado;
- j) Os custos associados às fases anteriores à implementação dos investimentos, abrangendo atividades como a elaboração de estudos e projetos, licenciamento ambiental e autorização para supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente.
- k) As estimativas das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) ao longo de todo o período do PROJETO, abrangendo os Escopos 1 e 2 da operação, conforme definido pelo *Greenhouses Gases Protocol* (<https://ghgprotocol.org/sites/default/files/standards/ghg-protocol-revised.pdf>) e o levantamento dos custos associados à realização anual de inventários de emissões, a partir do início da implementação do PROJETO. Esse levantamento será realizado por meio de uma metodologia reconhecida tecnicamente e cientificamente, tal como a norma ABNT NBR ISO 14.064-1 – Gases de Efeito Estufa ou o Programa Brasileiro GHG (*Greenhouses Gases Protocol*);
- l) Identificação e análise de riscos climáticos relacionados à mitigação da mudança do clima qualificados de acordo as recomendações do TCFD (*Recommendations of the Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* - <https://assets.bbhub.io/company/sites/60/2021/10/FINAL-2017-TCFD-Report.pdf>) e seus impactos nos valores de investimentos e custos de operação e manutenção do PROJETO;

- m) Identificação e análise de riscos climáticos associados à adaptação às mudanças climáticas, antecipando impactos adversos para o próprio PROJETO e descrevendo em um dos cenários do anteprojeto de engenharia estruturas resilientes ao enfrentamento do aumento da temperatura média em 1,5º C;
- n) As diretrizes e orientações a serem seguidas pelo CONCESSIONÁRIO na elaboração de um Programa de Gestão Socioambiental, alinhado com os parâmetros estabelecidos pela ISO 14001.
- o) A estimativa de custos e despesas (operacionais, administrativos e de manutenção) para execução dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de modo que as estimativas sejam segregadas com o maior nível de detalhamento possível;
- p) O plano de investimentos ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, detalhando seu escopo e estratégia de implementação, valores (atendendo aos requisitos do § 4º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004), cronogramas referenciais e demais características necessárias para a modelagem do PROJETO, respeitando a separação proposta para os LOTES e apresentando minimamente as seguintes informações:
 - p.1) a descrição dos equipamentos e instalações necessárias, à luz da capacidade instalada atual e futura, a fim de se desenvolver uma perspectiva integrada dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
 - p.2) o orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminando os elementos de maior representatividade sobre o valor total dos investimentos (equipamentos, obras civis, materiais, despesas

ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e

p.3) os reinvestimentos necessários ao longo do prazo de CONCESSÃO para manter a qualidade dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

6.2. A definição das rotas tecnológicas deve ocorrer com base em estudos de, no mínimo, três alternativas viáveis, com a estimativa das respectivas tarifas e análise qualitativa dos aspectos técnico, econômico, ambiental, social e cultural.

6.3. As rotas tecnológicas a serem consideradas nos projetos de referência deverão ser definidas em função:

- a) da tecnologia disponível no mercado nacional;
- b) do porte populacional;
- c) da renda média da região;
- d) das unidades existentes;
- e) dos planos municipais, intermunicipais ou regionais;
- f) das metas elencadas nas políticas nacionais de resíduos sólidos e de saneamento básico e no plano estadual de resíduos sólidos;
- g) da adoção de instrumentos para o atendimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, por meio da utilização de tecnologias de baixa emissão de gases de efeito estufa - GEE; e
- h) da recuperação energética dos resíduos sólidos, nos termos do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

- 6.3.1.** A definição das rotas tecnológicas deverá ter sua pré-viabilidade avaliada, a partir do cálculo da TARIFA estimada para garantir a sustentabilidade dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 6.3.2.** A TARIFA deverá considerar o escopo definido pelo ESTADO no momento de submissão do PROJETO.
- 6.3.3.** A escolha das tecnologias de aproveitamento energético que comporão a rota tecnológica a ser adotada no PROJETO deverá ser realizada com base em análise multicritério.
- 6.4.** Os estudos de coleta deverão considerar a necessidade de investimento durante todo o período de concessão, levando em consideração a natureza e a vida útil dos ativos necessários para cada MUNICÍPIO. Deverá ser proposta uma solução que englobe a coleta de regiões rurais, considerando alternativas de coleta ponto a ponto se necessário. Deverá ser considerada a criação de pontos de entrega voluntária de recicláveis e metas de avanço de coleta seletiva.

 - 6.4.1.** A coleta deverá considerar o transporte até unidade de transbordo ou destinação, considerando a economicidade da solução e o compartilhamento de infraestrutura entre os MUNICÍPIOS.
- 6.5.** Os estudos de engenharia deverão ter, no mínimo, nível de detalhamento de anteprojeto de engenharia, sendo que o nível de aprofundamento dependerá da natureza e complexidade do PROJETO e da modalidade de CONCESSÃO indicada, contendo todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a realização de processo licitatório.
- 6.6.** Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão conter um Plano de Execução, prevendo, no mínimo:

- a) O cronograma físico-financeiro que contemple toda a execução do PROJETO, incluindo a implantação ou reforma das estruturas previstas.
 - b) As soluções operacionais de transição, de forma a minimizar impactos na prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em função dos contratos vigentes;
 - c) Todas as licenças, autorizações administrativas e outras medidas necessárias à execução do PROJETO;
- 6.7.** Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área do PROJETO, bem como estar adequados à legislação vigente, garantindo o atendimento aos requisitos legais necessários para a licitação do PROJETO.
- 6.8.** Deverão ser apresentadas planilhas com fórmulas e macros abertas, contendo as estimativas detalhadas do valor dos investimentos (CAPEX) e despesas (OPEX) anuais.
- 6.9.** Os Estudos de Engenharia e Análise Socioambiental deverão avaliar os resultados esperados da implantação das soluções indicadas para os MUNICÍPIOS e/ou ESTADO, quando da autorização para o início da FASE 2 e contemplar, no mínimo, as seguintes informações e análises adicionais sobre as questões socioambientais do PROJETO:
- a) Identificação e análise dos benefícios, riscos e impactos socioambientais da execução das soluções propostas de acordo com as informações associadas à evolução da demanda, às evoluções tecnológicas esperadas, a obtenção de licenciamentos ambientais, as características locais e regionais, bem como outros aspectos associados aos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

- b) Avaliação do impacto socioambiental da implantação de eventuais estruturas novas de processamento, como as de: triagem, transbordo, tratamento, valorização, reutilização, reciclagem, aproveitamento energético e disposição final, para o tratamento dos RSU em cada MUNICÍPIO;
- c) Avaliação sob a ótica socioambiental do potencial para aproveitamento energético, de reciclagem e de redução de gases do efeito estufa da solução proposta;
- d) Identificação e análise dos custos associados ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e aqueles que possam surgir das intervenções previstas para o PROJETO, além da consideração de medidas mitigadoras e de compensação de caráter social e ambiental de: desapropriações, desocupações, e reassentamentos, indicando soluções e estratégias para viabilização do PROJETO do ponto de vista socioambiental.
- e) Proposta de mecanismos para manter e ampliar os incentivos à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, permitindo a sua participação em programas e ações de reciclagem e no atingimento das metas do PMGIRS e PMSB;
- f) Proposta de soluções e projetos que busquem o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e comunicação social voltadas ao engajamento efetivo da população na seleção de resíduos em suas fontes e na assunção de responsabilidade dos produtores ao longo de todo o ciclo de vida dos materiais, assim como dos mecanismos que assegurem a continuidade das medidas de conservação ou preservação ambiental;

- g) Demonstração dos benefícios esperados com o PROJETO, por meio de indicadores de desempenho socioambiental, decorrentes da implantação das TECNOLOGIAS e das mudanças de gestão e de processos propostos no Relatório de Diagnóstico e Análise Socioambiental e Operacional; e
- h) Comparação dos resultados previstos pelo PROJETO com benchmarkings nacionais e internacionais.

6.10. O Plano de Execução deverá ser integrado à modelagem da CONCESSÃO a ser efetivada, incluindo:

- a) A descrição dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a serem prestados pelo CONCESSIONÁRIO;
- b) O Plano de transferência das operações do operador atual para o futuro CONCESSIONÁRIO, incluindo o encerramento e ajustes em contratos; e
- c) Outras especificações relevantes para os SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a critério do BNDES.

6.10.1. A CONTRATADA deverá desenvolver um Quadro de Indicadores de Desempenho para a mensuração da qualidade operacional do CONCESSIONÁRIO, com a definição dos padrões de referência e de eventuais redutores ou incentivos financeiros, se for o caso, para a remuneração pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser celebrado com o PODER CONCEDENTE.

6.11. A CONTRATADA deverá desenvolver recomendação para uma estrutura de aconselhamento e governança que assegure a melhoria

continua dos padrões de qualidade do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob a ótica de seus principais STAKEHOLDERS.

- 6.12.** O Quadro de Indicadores de Desempenho deverá englobar toda as atividades dos SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, especificando, preferencialmente, indicadores aplicáveis para as áreas operacional, ambiental, social e financeira, com as respectivas fórmulas e detalhamentos para apuração.
- 6.13.** O Relatório deverá incluir o estudo da demanda a ser atendida pelo SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conforme parâmetros de projeção demográfica adotados pelo IBGE, a fim de embasar a construção da proposta técnica do Estudo de Engenharia e Análise Socioambiental e do Relatório do Modelo Econômico e Financeiro.
- 6.14.** O Relatório deverá ser elaborado com o horizonte mínimo de 30 (trinta) anos, e conter, no mínimo as seguintes informações e análises:
- a) A evolução histórica dos principais indicadores (sociais, demográficos, econômicos, de saúde, de educação, de habitação, de meio ambiente, e outros) de cada MUNICÍPIO;
 - b) A evolução e tendência do perfil de consumo e renda da população de cada MUNICÍPIO, considerando o impacto da adoção de novas TECNOLOGIAS e de mudanças de padrão de produção e comportamento decorrentes da implantação de políticas relacionadas ao setor de resíduos;
 - c) Projeções anuais de geração de RSU para cada MUNICÍPIO, com uma descrição da correspondente metodologia adotada, abordando minimamente os seguintes pontos:

- c.1) Classificação de RSU, conforme art. 13 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;
 - c.2) Volumetria e peso de RSU;
 - c.3) Percentuais de RSU passíveis de processamento por meios como: reciclagem, compostagem, produção de biogás, *syngas*, CDR ou envio para outra destinação ao longo do PROJETO; e
 - c.4) A inclusão de eventuais áreas não atendidas pelo SERVIÇOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ou crescimento vegetativo de cada MUNICÍPIO;
 - d) Os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos estabelecidos pelo PMGIRS e PMSB; e
 - e) Outras variáveis que impactem, direta ou indiretamente, a projeção de demanda.
- 6.15.** O Relatório deverá prover ainda todos os elementos técnicos necessários para elaboração das minutas do Edital do LEILÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, contendo minimamente:
- a) Anexo de Indicadores de Desempenho - O detalhamento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito do PROJETO e a conformidade dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS com as exigências de: nível de serviço esperado, investimentos necessários, padrões técnicos e o PMGIRS/PMSB, que serão aferidas por indicadores de desempenho, observando que:
 - a.1) para cada indicador de desempenho estabelecido deverá ser especificado o seu objetivo, fonte de dados, forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo e o valor do impacto dos seus

resultados nos pagamentos ao CONCESSIONÁRIO;

a.2) Os indicadores deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de maneira permitir a sua aferição pelo PODER CONCEDENTE ou terceiro especificamente contratado para este fim;

a.3) Os indicadores deverão contemplar aspectos sociais, com a elaboração de parâmetros e indicadores específicos; e

a.4) Deverá ser proposto um cronograma de melhoria dos padrões de qualidade dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS da CONCESSÃO, destacando a evolução dos resultados dos indicadores de qualidade durante a sua implantação;

- b) Verificador Independente - Diretrizes e especificações técnicas destinadas a viabilizar a contratação, se necessário, de verificador independente que seja responsável pela aferição dos indicadores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela futura CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Caderno de Encargos – Deverá descrever as atividades operacionais a serem desempenhadas pelo futuro concessionário na prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, considerando os ativos atualmente existentes e os que vierem a ser implementados ao longo da CONCESSÃO.
- d) Manual de prestação dos serviços de atendimento aos usuários.

7. RELATÓRIO DO MODELO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 7.1. O Relatório realizará uma avaliação e análise econômica e financeira, empregando o método do fluxo de caixa descontado, para avaliar a viabilidade da operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Essa avaliação será fundamentada em informações primárias obtidas dos MUNICÍPIOS, do ESTADO e da EMPRESA, complementadas por dados secundários oriundos de estudos nacionais e internacionais. O cronograma físico-financeiro dos investimentos e despesas da operação da CONCESSÃO ao longo do CONTRATO DE CONCESSÃO será considerado, visando otimizar benefícios de escala.
- 7.2. De acordo com as TECNOLOGIAS viáveis para a implementação nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, o Relatório do Modelo Econômico e Financeiro deverá abranger a análise do fluxo de caixa do CONCESSIONÁRIO, cobrindo tanto a fase de implantação quanto a de operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Esse relatório deverá incluir planilhas detalhadas com projeções de receitas ordinárias e extraordinárias, investimentos, despesas operacionais, juntamente com seus cronogramas correspondentes. Deverá também identificar pontos críticos na modelagem, destacar as principais premissas adotadas, apresentar a taxa de retorno do PROJETO, expor as premissas financeiras e econômicas, além de discutir a alavancagem financeira, entre outros aspectos.
- 7.3. O Relatório deverá ser consistente com o caderno de encargos, o cronograma de investimentos, os indicadores de desempenho requeridos, a matriz de riscos e as especificações dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 7.4. O modelo econômico-financeiro empregará o método do Fluxo de Caixa Descontado, com a utilização do modelo *Capital Asset Price Model* (CAPM) e, como taxa de desconto, o Custo Médio Ponderado de Capital

(WACC - *Weighted Average Cost of Capital*), obtido de acordo com a estrutura de financiamento para o fluxo de caixa da operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

- 7.5. As análises e produtos resultantes da modelagem econômico-financeira deverão ser efetuadas com valores em Reais (R\$) constantes, além de considerar as Normas Contábeis e o Regime Fiscal vigentes no Brasil.
- 7.6. As planilhas eletrônicas do modelo econômico-financeiro deverão ser disponibilizadas em software Microsoft Excel automatizadas e desbloqueadas, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na sua elaboração, incluindo as fórmulas e memórias de cálculo nelas inseridas.
- 7.7. As planilhas eletrônicas deverão dispor de um painel de controle com a apresentação dos principais dados de entrada (inputs) e premissas operacionais projetadas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com possibilidade de alterações dos seus valores para simulação de diferentes cenários que contemplem, de maneira consistente entre si, mudanças simultâneas em variáveis como:
 - a) Premissas macroeconômicas, tais como projeções: da população, do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, do ESTADO e dos MUNICÍPIOS, inflação, câmbio e taxa de juros, dentre outros;
 - b) Custo de capital próprio e de terceiros e Custo Médio Ponderado de Capital (WACC – *Weighted Average Cost of Capital*), adequados às condições do mercado observadas para empresas atuantes no setor de RSU.
 - b.1) A metodologia de cálculo do custo de capital próprio, de terceiros e médio ponderado (WACC) deverá usar as melhores práticas nacionais e

internacionais e ser detalhada, de maneira a permitir futuras atualizações;

- c) A projeção de gerações de RSU contemplando, entre outros fatores: o Produto Interno Bruto (PIB), a população urbana, densidade populacional, geração de RSU e % de coleta de RSU per capita, de cada MUNICÍPIO;
- d) Os tipos e as propriedades do RSU (exs.: materiais constituintes e poder calorífico) de cada MUNICÍPIO;
- e) A capacidade das unidades de processamento de RSU;
- f) Custos de transporte que considerem: volumes, distâncias, características dos veículos de transporte e tempos de carga, descarga e transporte;
- g) Custo de processamento de RSU;
- h) Diferentes combinações de MUNICÍPIOS em LOTES, que componham os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, se for o caso; e
- i) Receitas acessórias ou decorrentes da operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, como as obtidas com a venda de materiais reutilizáveis e recicláveis ou outras, identificando-as pela sua natureza;
- j) Despesas de operação e manutenção (OPEX) detalhadas, incluindo as de renegociação ou extinção dos eventuais contratos existentes com indicação dos valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE e pelo CONCESSIONÁRIO;

- k) Investimentos, inclusive com capital de giro, detalhados, com indicação dos valores de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO e os períodos em que ocorrerão;
 - l) Emolumentos e taxas de regulação e de fiscalização diversas, necessárias para o monitoramento pelo PODER CONCEDENTE da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
 - m) Impostos diretos e indiretos, encargos tributários e eventuais benefícios fiscais do setor;
 - n) Seguros;
 - o) Garantias;
 - p) Estrutura de Capital do Investidor;
 - q) Fontes e condições de financiamento;
 - r) Benefícios com créditos de carbono e redução de custos com energia elétrica;
 - s) Sinergias com a operação de outros serviços de utilidade pública, como: abastecimento de água, esgotos e geração, transmissão e distribuição de eletricidade, considerando a posição do ESTADO no Sistema Elétrico Nacional; e
 - t) Despesas com a gestão comercial da CONCESSÃO, incluindo eventuais custos decorrentes do cofaturamento.
- 7.8.** O modelo econômico-financeiro permitirá avaliar e obter, a partir do processamento de seus dados de entrada e das simulações para a

operação das diferentes TECNOLOGIAS em cada CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, proposta, e os resultados (outputs) para:

- a) O Valor Presente Líquido (VPL) da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- b) A Taxa Interna de Retorno (TIR) da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- c) O valor da TAXA ou TARIFA que permita que a Taxa Interna de Retorno (TIR) da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS iguale o custo médio ponderado de capital do CONCESSIONÁRIO;
- d) O PRAZO DA CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que permita que a Taxa Interna de Retorno (TIR) iguale o custo médio ponderado de capital do CONCESSIONÁRIO, para um determinado valor de TARIFA ou TAXA;
- e) O valor dos dispêndios totais de aporte público, subsídios e contraprestações públicas, por parte de cada MUNICÍPIO e/ou do ESTADO, ao longo do PROJETO, se incorporadas à CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- f) O valor eventual da outorga;
- g) Os Indicadores de Rentabilidade (como por exemplo: Margem EBITDA, Rentabilidade do Patrimônio Líquido, Rentabilidade do Capital Investido);

- h) Os Indicadores de Endividamento do futuro do CONCESSIONÁRIO, como: Índice de Cobertura de Serviços da Dívida, Patrimônio Líquido/Ativo; EBITDA/Dívida Líquida;
- i) As projeções de Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, Balanço Patrimonial, Fluxo de Caixa da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e do acionista;
- j) O valor do capital social mínimo ao longo do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- k) O valor residual dos bens reversíveis da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

7.9. O Relatório do Modelo Econômico e Financeiro deverá efetuar uma comparação dos seus resultados com os de outros projetos similares efetuados no país e no exterior, demonstrando a compatibilidade das soluções a serem recomendadas, de maneira a maximizar a geração global de valor das possíveis CONCESSÕES dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para o CONCESSIONÁRIO, o PODER CONCEDENTE e os demais STAKEHOLDERS do PROJETO.

7.10. Além da avaliação econômica e financeira, deverá ser feita uma análise qualitativa das soluções elencadas assim como da sua viabilidade ambiental e social, contemplando, em especial, a situação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

7.11. Para cada uma das soluções tecnológicas viáveis, deverá ser feito um Plano Básico, contemplando:

- a) As questões operacionais e logísticas;

- b) O nível de qualidade de serviço desejado em cada MUNICÍPIO e/ou pelo ESTADO para os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- c) O período de tempo em que o nível de qualidade de serviço desejado em cada MUNICÍPIO será alcançado;
- d) Os investimentos necessários nos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de acordo com os planos municipais, regionais e/ou estadual relativos a resíduos sólidos e saneamento básico, contendo a respectiva componente;
- e) Os cronogramas básicos de implantação dos projetos com soluções tecnológicas viáveis, com seus pontos críticos; e
- f) As linhas de financiamento disponíveis.

7.12. Na concepção do modelo econômico-financeiro, deverão ser estudados diferentes modelos para definição da TARIFA ou TAXA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, considerando, entre outros, mecanismos de cobrança, estrutura tarifária e tarifa social.

7.13. O Relatório do Modelo Econômico e Financeiro da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, deverá incluir:

- a) Uma análise das propostas analisadas, com suas respectivas justificativas, sob o ponto de vista econômico-financeiro;
- b) A identificação dos pontos críticos da avaliação econômico-financeira para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS com a recomendação de ajustes necessários,

bem como a proposição de ações que possam gerar valor para o futuro CONCESSIONÁRIO, o PODER CONCEDENTE e os STAKEHOLDERS;

- c) A análise de *Value for Money* com justificativas de naturezas qualitativas e quantitativas, com o apoio de técnicas de avaliação financeira, que justifiquem a opção pelo arranjo jurídico escolhido (concessão comum, parceria público-privada ou outro), bem como, no caso de parceria público-privada, a comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO não ultrapassará os limites legais estabelecidos; e
- d) Uma comparação dos seus resultados com os obtidos por CONCESSÕES de SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS similares no país e no exterior.

8. RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS

O Relatório de Proposição do MODELO DE NEGÓCIOS que será encaminhada para a INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO deverá incluir, entre outros:

- 8.1. O sumário dos estudos socioambientais, de engenharia, operacionais, modelagem e econômico-financeiros, incluindo a avaliação de cada uma das TECNOLOGIAS analisadas para o tratamento de RSU de cada MUNICÍPIO, com a recomendação daquela considerada como mais indicada para os estudos a serem desenvolvidos na FASE 2 do PROJETO.
- 8.1.1. As soluções apresentadas deverão atender às diretrizes e contribuir para as metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de saneamento básico e demais políticas atinentes ao tema.

- 8.1.2.** O MODELO DE NEGÓCIOS deverá levar em conta diferentes escopos para o PROJETO, incluindo diferentes cenários de coleta, triagem, transporte e destinação como o de apenas destinação.
- 8.2.** Uma matriz comparativa das diferentes TECNOLOGIAS, resumizando suas vantagens e desvantagens, incluindo, entre outros fatores:
- a) Medidas de desempenho socioambiental para os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em cada MUNICÍPIO, conforme diretrizes dos MUNICÍPIOS;
 - b) A descrição dos impactos socioambientais ou outros decorrentes das soluções propostas;
 - c) O Valor Presente Líquido do Investimento e operação das TECNOLOGIAS indicadas;
 - d) A estimativa do valor da TAXA ou TARIFA a ser instituída para permitir a viabilidade das TECNOLOGIAS indicadas;
 - e) O valor da contrapartida a ser desembolsada pelo poder público, se for o caso; e
 - f) O valor dos investimentos (CAPEX) e despesas (OPEX) demandados por cada MUNICÍPIO e/ou pelo ESTADO e pelo CONCESSIONÁRIO, incluindo eventuais custos de renegociação de contratos.
- 8.3.** Os pontos críticos da avaliação econômico-financeira do PROJETO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS URBANOS, com a recomendação dos ajustes e das ações que possam gerar valor e reduzir os riscos para os STAKEHOLDERS, especialmente em aspectos de natureza: social, ambiental, regulatória, institucional, legal, societária, financeira, fiscal, tributária, administrativa, operacional e contratual que possam constituir obstáculos ao PROJETO.

- 8.4. Propostas de alternativas para a regionalização do serviço, indicando todas as alterações legais e/ou regulatórias necessárias.
- 8.5. Identificação de órgão regulador adequado para a CONCESSÃO, apontando eventuais ajustes legais, normativos ou estruturais necessários para a adequada regulação.
- 8.6. Propostas de modelos de CONCESSÃO para o ESTADO, considerando os cenários previstos de arrecadação, as propostas de regionalização, as receitas e despesas previstas, a estrutura de garantias e o cenário regulatório e legal.
- 8.7. O perfil dos potenciais licitantes no mercado.
- 8.8. O cronograma para a execução da FASE 2, até o LEILÃO.
- 8.9. De acordo com as análises efetuadas sobre a situação jurídica do ambiente local e as análises efetuadas, o relatório deverá descrever, analisar e avaliar alternativas e impactos jurídicos, para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo:
 - a) Necessidade de renegociação ou extinção dos contratos existentes, com avaliações quanto a eventuais indenizações devidas;
 - b) Avaliação jurídica e econômica quanto ao uso da TAXA ou TARIFA para os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a fim de alcançar a sustentabilidade econômico-financeira do PROJETO e emprego como instrumento de garantia para financiamentos de acordo com as alternativas elencadas e das diretrizes a seguir:
 - i. Dar preferência para recuperação de custos por meio de estabelecimento de TARIFA;

- ii. No caso de estabelecimento de TARIFA, respeitar a modicidade tarifária e prever a instituição da tarifa social;
 - iii. No caso de estabelecimento de TARIFA, fixar o consumo de água como parâmetro preferencial para o cálculo, não deixando de considerar outras alternativas;
- c) Os veículos possíveis de cobrança para a TAXA ou TARIFA, como: cobrança anual individualizada, com o IPTU, com a conta de água e esgoto etc., com preferência para a cobrança em conjunto com a conta de água;
 - d) A capacidade de pagamento pelos serviços por parte dos usuários e alternativas para o tratamento da inadimplência;
 - e) A descrição do ente a ser responsável pelas obrigações pecuniárias perante o prestador de serviços e pela fiscalização do cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e quais ativos poderiam ser empregados para o correspondente lastro garantidor dos pagamentos, caso necessário;
 - f) As possibilidades de constituição de garantias pelos MUNICÍPIOS e/ou ESTADO por meio de vinculação de receitas ou outro mecanismo disponível como a retenção de repasses de parcela de tributos até a regularização dos débitos, analisando a jurisprudência sobre o tema;
 - g) Necessidade de quaisquer aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO, de natureza ambiental, urbanística, paisagística ou relativas ao patrimônio histórico;
 - h) Necessidade de alterações legislativas em decorrência do modelo adotado;
 - i) As questões tributárias; e

- j) A transição do modelo atual para o que será proposto, incluindo as soluções tecnológicas e eventuais indenizações.

8.10. O Relatório proporá a versão definitiva da Matriz de Riscos do PROJETO, acompanhada de sua fundamentação, considerando seus possíveis mitigadores e segundo as melhores práticas adotadas em projetos do setor.

8.11. O Relatório deverá ainda:

- a) Estabelecer metas de ampliação da coleta seletiva, de redução de disposição de rejeitos e de aproveitamento energético de resíduos ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO considerando as metas previamente estabelecidas pelos planos e políticas nacionais e estaduais;
- b) Incluir medidas de educação ambiental;
- c) Prever a inclusão e a emancipação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.
- d) Prever a eventual necessidade de renegociação ou extinção dos contratos existentes, com o método de assunção de responsabilidade de operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS pela futura CONCESSIONÁRIA, incluindo as alterações nos termos dos contratos vigentes e o pagamento de eventuais indenizações;
- e) Propor um sistema que garanta a transição entre o modelo atual e a futura operação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de acordo com o PROJETO, sem que a continuidade do serviço seja afetada, com a definição de obrigações pela futura

CONCESSIONÁRIA e pela prestadora de serviço atual, durante o prazo de transição; e

- f) Indicar prazo necessário para finalização da transição.

9. RELATÓRIO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB)

- 9.1.** Deverá ser elaborado levantamento dos MUNICÍPIOS que possuem Planos Municipais de Saneamento Básico e dos que não possuem. Para os MUNICÍPIOS que possuem Plano Municipal de Saneamento aprovado, o relatório de insumos para elaboração de planos regionais de saneamento básico (PRSB) ou microrregional deverá trazer uma cópia e análise dos referidos planos, caso incluam o serviço de resíduos sólidos urbanos.
- 9.2.** O modelo do Plano Regional de Saneamento Básico ou do Plano Microrregional de Saneamento Básico relativo aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, que terá como input as informações dos PRODUTOS de situação socioambiental e de engenharia e dos estudos de engenharia e análise socioambiental, deverá levar em consideração as MICRORREGIÕES.
- 9.3.** Deverão ser apresentados todos os insumos relativos aos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS necessários para a elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico ou do Plano Microrregional de Saneamento Básico, considerando o arranjo territorial definido pelas MICRORREGIÕES, alinhado com as metas definidas pelo PROJETO, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como, Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023 e do Planares.

- 9.4.** Poderá ser demandado da CONTRATADA a desagregação das informações e insumos mencionados no item 9.3 para a formatação de planos municipais individualizados de resíduos sólidos urbanos.

10. MINUTAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- 10.1.** No âmbito do PRODUTO Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do PROJETO, a CONTRATADA deverá elaborar, no mínimo, as seguintes minutas, conforme aplicável ao desenho do modelo jurídico-institucional do PROJETO validado pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO:

- a) minutas dos documentos relativos à gestão associada, em atenção ao disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme alteradas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, incluindo:
 - (i) minuta de convênio de cooperação;
 - (ii) minuta de contratos de programa; e
 - (iii) minuta de contrato de gerenciamento.
- b) minutas de atos legais, regulamentares, regimentais, atas de reuniões e instrumentos contratuais relativos à implementação e operacionalização da estrutura regionalizada de prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da sua governança Microrregional;
- c) minuta de contrato para execução de atividades interdependentes, se houver mais de um CONCESSIONÁRIO, em atenção ao disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 12;

- d) minutas de regras, normativos ou diretrizes a serem editadas ou atualizadas pela agência reguladora para cumprimento das condições previstas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.;
- e) minutas do Edital de Licitação e do CONTRATO DE CONCESSÃO (e seus respectivos anexos de conteúdo jurídico, inclusive modelos de cartas e declarações) para cada LOTE de MUNICÍPIOS a ser licitado;
- f) minutas dos anexos técnicos, incluindo caderno de encargos e quadro de indicadores, a partir do resultado do produto do item 6.
- g) minutas de projetos de lei para instituição de mecanismo de cobrança pela prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

10.2. Sem prejuízo ao disposto no item 10.1, poderão ser solicitadas outras minutas que se mostrem imprescindíveis para a realização do PROJETO.

11. RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVAS SOBRE AS MINUTAS DE EDITAL

11.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Relatório de Justificativas sobre as Minutas de Edital e o CONTRATO DE CONCESSÃO, explicitando as fundamentações para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos contidos nas minutas, abordando, entre outros temas de maior relevo, os seguintes:

- (i) modalidade e tipo de licitação;
- (ii) garantia de proposta, abordando a base legal de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;
- (iii) critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira;

- (iv) critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional;
- (v) valor do contrato;
- (vi) forma de apresentação das propostas;
- (vii) critérios de desempate entre propostas;
- (viii) observância das metas legais para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, especialmente em seus artigos 10-A e 10-B, e da Lei 12305, de 02/08/2010, artigo 54;
- (ix) critérios e metodologias para a definição dos bens vinculados e reversíveis;
- (x) forma e critérios de remuneração do concessionário;
- (xi) receitas alternativas, complementares e acessórias, incluindo a possibilidade de prestação de destinação final ambientalmente adequada de resíduos de limpeza urbana como atividade acessória;
- (xii) principais obrigações e responsabilidades das partes;
- (xiii) descrição da matriz de repartição de riscos do PROJETO, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- (xiv) estrutura de garantias a ser constituída para honrar os pagamentos devidos pelo Poder Público, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quando for o caso;
- (xv) critérios e periodicidade dos procedimentos de reajuste e revisão;
- (xvi) critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- (xvii) garantia de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando as bases legais da possibilidade de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;
- (xviii) seguros obrigatórios, relativamente ao objeto e valores segurados, incorporando nas justificativas a realização de *benchmarking* com outros contratos de concessão, no setor de saneamento e em outros setores econômicos;
- (xix) formas de extinção do contrato e forma de cálculo dos valores de indenização devidos em cada cenário de extinção;
- (xx) metodologia e procedimentos aplicáveis para a aferição dos investimentos não amortizados realizados pela concessionária, para fins de composição do valor de indenização em caso de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xxi) formas alternativas de resolução de conflitos e fundamentação jurídica;
- (xxii) possibilidade de segregação dos valores eventualmente obtidos a título de outorga (fixa e/ou variável) para utilização, dentro da estrutura contratual, como *funding* para a realização de certas tipologias de investimentos não vinculados à prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ex. drenagem urbana, soluções de saneamento em áreas não contempladas na área da concessão do PROJETO etc.).
- (xxiii) recomendações de gestão de riscos ASG, inclusive propondo recomendação de instituição de política formal que defina os objetivos e princípios ambientais, sociais

e de governança para que o projeto alcance um desempenho socioambiental sólido, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais;

- (xxiv) recomendações para implementação de uma política de gestão de pessoas, saúde, segurança e condições de trabalho, fomentando políticas em linha com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, tais como liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação, além de mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas;
- (xxv) recomendações de uma política formal que defina os objetivos e princípios de equidade de gênero e inclusão social, incluindo seus compromissos com a promoção visando a alcançar um desempenho sólido na temática;
- (xxvi) Recomendações para uma política de inclusão de catadores, associações e cooperativas de catadores;
- (xxvii) Recomendações de ações para mitigação da emissão de gases de efeito estufa e de mudanças climáticas.

12. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

- 12.1.** Deverá ser elaborado Plano de Negócios Referencial para cada lote a ser licitado, que consolide informações atualizadas dos resultados do anteprojeto de engenharia e da avaliação econômico-financeira, detalhando o MODELO DE NEGÓCIOS.

12.2. O Plano de Negócios Referencial deve conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do PROJETO e das premissas assumidas para sua elaboração, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Caracterização territorial, **MICRORREGIÕES** e **MUNICÍPIOS** atendidos e escopo do **PROJETO**;
- b) Projeções e premissas utilizadas para determinação de investimentos, receitas, custos operacionais, despesas, impostos e financiamento; e
- c) Relatórios financeiros, dentre eles o demonstrativo de resultados, balanço patrimonial e fluxo de caixa.

12.3. Durante a elaboração do Plano de Negócios Referencial, a CONTRATADA deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):

- a) em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: apresentação da estrutura do documento, com mapeamento das informações que serão consolidadas.

13. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO

13.1. Após a escolha do cenário de investimento e durante a etapa de modelagem final do PROJETO, deverá ser elaborado o Relatório de Inteligência de Mercado, contendo, além de outros elementos: a identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros, incluindo o levantamento de informações relativas ao seu porte, estratégia de investimento, perfil técnico-operacional e capacidade econômico-financeira.

13.2. O Relatório de Inteligência de Mercado, proporcionará informações públicas e obtidas com os principais *players* do setor acerca das iniciativas de parceria com o setor privado em projetos no setor de RSU no país e no exterior, com a finalidade de colher um panorama sobre as perspectivas do PROJETO e mapear seus pontos críticos. Ele deverá conter, no mínimo, uma análise sobre:

- a) Estágio atual das principais iniciativas que envolvam a participação privada no setor de RSU no Brasil e no exterior;
- b) Forma de início do projeto, analisando se o mesmo originou-se via MIP, PMI, contratação direta ou outras formas;
- c) Tempo médio de evolução das iniciativas até os principais marcos (Consulta Pública, publicação de Edital, LEILÃO etc.) e a conclusão do projeto;
- d) Escopo e porte (volume de resíduos e valor do investimento) das iniciativas mapeadas; e
- e) Quantidade e perfil dos investidores interessados nas iniciativas mapeadas.

13.3. O Relatório de Potenciais Investidores deverá conter uma análise de sensibilidade das diferenças de percepção entre o escopo do PROJETO e as suas características técnicas e financeiras como identificadas pelos potenciais investidores, identificando e analisando as razões para o interesse no PROJETO, tais como:

- a) Prazo do PROJETO;
- b) Mecanismos garantidores e pagadores do PROJETO;

- c) TECNOLOGIAS para tratamento de RSU;
- d) Metas com os possíveis indicadores de qualidade dos serviços;
- e) Verificador independente;
- f) Prazo necessário para realização dos investimentos;
- g) Condições de financiamento;
- h) Retorno esperado, tanto do PROJETO quanto do acionista;
- i) Principais riscos identificados pelos *players* do mercado, com a identificação de seus mitigadores; e
- j) Cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14. RELATÓRIO DO EVENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 14.1.** A CONTRATADA deverá acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo BNDES na Audiência Pública do PROJETO, elaborando, em até 15 (quinze) dias corridos da sua realização, relatório do evento, contendo: detalhes da realização, lista de participantes, fotografias, vídeos, apresentações realizadas, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas e propostas de respostas.
- 14.2.** Considerando a multidisciplinariedade dos SERVIÇOS TÉCNICOS, os profissionais responsáveis por cada um dos PRODUTOS entregues deverão estar presentes nas audiências públicas.

15. RELATÓRIO DO EVENTO DE CONSULTA PÚBLICA

- 15.1.** A CONTRATADA deverá estar disponível para assessoramento nas reuniões com de CONSULTA PÚBLICA com órgãos da sociedade civil e de universidades com a finalidade de apresentar os desafios com a operação e o CONTRATO DE CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conhecer pontos de vista mais amplos sobre o tema sob a perspectiva dos STAKEHOLDERS e contribuir para o esclarecimento dos benefícios do PROJETO.
- 15.2.** A CONTRATADA deverá elaborar, em até 15 (quinze) dias corridos do término da Consulta Pública, relatório da consulta, contendo relação de perguntas formuladas e propostas de resposta

16. RELATÓRIO DOS ROADSHOWS

- 16.1.** A divulgação do PROJETO e interação com o mercado compreende o conjunto de atividades de suporte relativas à apresentação do PROJETO a investidores e interessados, incluindo: promoção, organização e participação em ROADSHOWS no país com potenciais interessados e associações de investidores; participações em reuniões técnicas, com o objetivo de prestar esclarecimentos e informações adicionais àquelas contidas nos editais e consultas e audiências públicas sobre o processo.
- 16.2.** Considerando a multidisciplinariedade dos SERVIÇOS TÉCNICOS, os profissionais responsáveis por cada um dos PRODUTOS entregues deverão estar presentes nos eventos de divulgação do PROJETO, em especial, do ROADSHOW.

- 16.3.** Em todos os eventos realizados a CONTRATADA deverá assegurar igualdade de tratamento a todos os participantes e interessados.
- 16.4.** O ROADSHOW presencial no país deverá ocorrer preferencialmente em duas cidades, a serem escolhidas entre: Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF), São Paulo (SP) e Goiânia (GO), conforme a melhor estratégia de divulgação da CONCESSÃO, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de CONCESSÃO.
- 16.5.** A critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, para realização dos ROADSHOWS no país.
- 16.6.** O ROADSHOW a ser realizado com investidores internacionais, caso ocorra, deverá ser realizado de maneira virtual, com o emprego de ferramentas para teleconferência, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de CONCESSÃO.
- 16.7.** Todos os custos diretos e indiretos relativos à promoção, organização e realização dos ROADSHOWS no Brasil e com os investidores internacionais serão de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: despesas com equipamentos e serviços de tecnologia da informação, aluguel de espaço, elaboração e disponibilização de apresentações institucionais, transporte, alimentação e hospedagem da equipe organizadora, ou serviços de terceiros, não se incluindo os custos referentes à participação nos ROADSHOWS dos potenciais investidores, do BNDES ou demais agentes públicos.
- 16.8.** Após a última reunião de ROADSHOW, em até 15 (quinze) dias corridos da sua realização, a CONTRATADA deverá elaborar relatório de todos os eventos, contendo: detalhes da realização, lista de participantes,

fotografias, vídeos (sempre que possível), apresentações realizadas, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas pelos investidores e propostas de respostas.

- 16.9.** No caso dos ROADSHOWS virtuais, a CONTRATADA deverá produzir um único relatório, nos termos do item 16.8, quando aplicável, independentemente do número de reuniões virtuais realizadas. Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias se iniciará após a realização do último ROADSHOW previsto.
- 16.10.** A critério do BNDES, os ROADSHOWS presenciais poderão ser substituídos ou acrescidos por um ou mais ROADSHOWS executados de forma virtual, com o emprego de ferramentas de teleconferência.
- 16.11.** Em caso de alterações na modelagem do negócio posteriores à realização do ROADSHOW, o BNDES, a seu critério, poderá solicitar a realização de um novo ROADSHOW.

17. RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO

- 17.1.** A contratada deverá elaborar o Relatório Final do Processo de CONCESSÃO, que aborde os principais eventos ocorridos, destacando-se, quando cabível: o histórico da CONCESSÃO, as publicações dos principais documentos do processo; os normativos empregados; o embasamento da modelagem e as condições de CONCESSÃO; a relação dos licitantes; a identificação do adquirente com indicação de preços ofertados, forma de pagamento e demais condições de aquisição; os principais atos ocorridos desde o início do projeto até a efetivação do CONTRATO DE CONCESSÃO incluindo os PRODUTOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e a síntese atualizada de eventuais questionamentos judiciais ou administrativos relacionadas ao processo de CONCESSÃO.

18. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

18.1. ASSESSORIA JURÍDICA - FASE 1 E FASE 2

18.1.1. Os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de Assessoria Jurídica serão prestados por meio de acompanhamento e assessoramento jurídico permanente ao BNDES e ao PODER CONCEDENTE, junto aos TRIBUNAIS DE CONTAS e outros STAKEHOLDERS, desde o início da FASE 1, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e de acordo com as solicitações do BNDES, mediante a execução de serviços como:

- a) Elaboração de opinativos jurídicos, pareceres, relatórios técnicos, recomendações de instrumentos contratuais, convênios e outros temas jurídicos relacionados ao desenvolvimento do PROJETO, que venham a ser solicitados, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo as interpretações, respostas e alterações legislativas pertinentes à estruturação do PROJETO;
- b) Mapeamento e suporte ao BNDES e ao PODER CONCEDENTE para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à licitação do PROJETO, bem como identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO;
- c) Assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias pelos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias e legislativas;
- d) Elaboração de minutas de instrumentos legais e regulamentos administrativos, como projetos de lei, decretos e outros atos normativos, administrativos ou contratuais que se revelem necessários, ao longo do processo de estruturação, para viabilizar a licitação da CONCESSÃO dos

SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo as minutas necessárias para as aprovações legislativas para o PROJETO;

- e) Suporte jurídico no acompanhamento e auxílio à equipe do BNDES e ao PODER CONCEDENTE para o planejamento e a condução das audiências e consultas públicas relacionadas à licitação do PROJETO, bem como participação e apoio nos *road shows* do PROJETO;
- f) Apoio ao PODER CONCEDENTE na análise de questionamentos e elaboração de respostas às contribuições recebidas em audiências e consultas públicas relacionadas à licitação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- g) Elaboração de minutas de respostas a questionamentos em sede administrativa, impugnações ao Edital da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e seus anexos, recursos administrativos e ações judiciais, com elaboração de um relatório compilando as respostas a todos os questionamentos ao edital;
- h) Suporte junto ao PODER CONCEDENTE para qualquer medida necessária à implantação do modelo de garantias selecionado, cuja constituição ocorra previamente ao LEILÃO; e
- i) Suporte aos MUNICÍPIOS e ao ESTADO nas atividades relacionadas à regionalização do serviço e composição da estrutura de governança para implantação do PROJETO, se necessário;
- j) Prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
e
- k) Manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e

investidores que participarem do processo licitatório do PROJETO, caso a licitação seja realizada pelo CONTRATANTE na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

19.1. Os PRODUTOS e demais atividades compreendidas no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS estão divididas em ETAPAS, que são atribuídos às FASES do PROJETO, conforme o escopo da atividade e as definições constantes nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, sintetizados na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

19.2. A PRIMEIRA ETAPA inicia-se com o marco da assinatura do CONTRATO e encerra-se com a emissão do ACEITE do Relatório de Decisão Para o Modelo de Negócios do PROJETO. Nesta ETAPA, visando subsidiar a decisão a propósito da modelagem mais adequada para a implementação do PROJETO, a CONTRATADA executará os seguintes PRODUTOS e atividades a seguir, conforme estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- SITUAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DE ENGENHARIA;
- RELATÓRIO JURÍDICO;
- ESTUDOS DE ENGENHARIA E ANÁLISE SOCIOAMBIENTAL;
- RELATÓRIO DO MODELO ECONÔMICO E FINANCEIRO E;
- RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS.

19.3. A SEGUNDA ETAPA inicia-se após a definição, pela INSTÂNCIA DECISÓRIA DO PROJETO do MODELO DE NEGÓCIOS e a solicitação do primeiro produto dessa ETAPA pelo BNDES, encerrando-se com a emissão do ACEITE do último produto da SEGUNDA ETAPA. Nesta ETAPA, a CONTRATADA executará os seguintes PRODUTOS e atividades, conforme estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- RELATÓRIO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB) – VERTENTE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- MINUTAS DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO;
- RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVAS SOBRE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO; E
- PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

19.4. A TERCEIRA ETAPA inicia-se com a emissão do ACEITE do último produto da SEGUNDA ETAPA e encerra-se após o marco de publicação do Edital de licitação do PROJETO. Nesta ETAPA, a CONTRATADA executará os seguintes PRODUTOS e atividades, conforme estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO;
- RELATÓRIO DO EVENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA;
- RELATÓRIO DO EVENTO DE CONSULTA PÚBLICA;
- RELATÓRIO DOS ROADSHOWS.

19.5. A QUARTA ETAPA inicia-se a partir do marco de publicação do Edital de licitação do PROJETO e encerra-se com a concessão dos SERVIÇOS por meio da assinatura do respectivo instrumento de delegação. Nest ETAPA, a CONTRATADA executará os seguintes PRODUTOS e atividades, conforme estabelecido na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO.

20. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1.** Os locais de prestação dos serviços incluem as seguintes localidades: Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO, São Paulo/SP, Brasília/DF, bem como outros locais em que devam ser prestados os serviços indicados nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (tais como visitas de campo, reuniões com potenciais investidores, ROADSHOW e outros).
- 20.2.** Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ainda que não expressamente mencionados, devem ser considerados na Proposta de Preço dos participantes desse processo de contratação.
- 20.3.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.
- 20.4.** O BNDES, o ESTADO, a EMPRESA e a CONTRATADA envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como telefone e videoconferência.
- 20.5.** Os participantes desse processo de contratação deverão formular suas propostas de preços conforme TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto. O BNDES somente pagará à CONTRATADA pelos PRODUTOS efetivamente demandados, recebidos e aceitos.
- 20.6.** O BNDES comunicará, com antecedência preferencialmente superior a 5 (cinco) dias, as datas e locais das reuniões de trabalho e de

acompanhamento, preferivelmente no Rio de Janeiro/RJ ou em Goiânia/GO.

- 20.7.** Os prazos para a entrega dos PRODUTOS estão indicados na TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS;
- 20.8.** Em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação do BNDES após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar reunião de *kick-off* com o BNDES, a EMPRESA e o ESTADO para:
- a. apresentar cronograma estimado do plano de trabalho para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, bem como um plano de alocação da equipe técnica da CONTRATADA responsável por cada atividade;
 - b. apresentar a governança e a metodologia proposta para a execução e acompanhamento do PROJETO, que deverá considerar a realização de reuniões periódicas, não superior a quinzenal, com o BNDES, a EMPRESA e o ESTADO para acompanhamento das atividades;
 - c. definir quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto destas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; e
 - d. apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados pelos representantes legais da CONTRATADA, sendo os mesmos responsáveis pela confidencialidade das informações por si e também em nome de seus colaboradores e profissionais.

- 20.9. A apresentação a ser realizada nesta reunião de *kick-off* deverá ser avaliada pelo BNDES, devendo a CONTRATADA disponibilizar a apresentação em formato MS PowerPoint®, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação do BNDES de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 20.10. No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, o BNDES poderá determinar o início da contagem do prazo para entrega dos PRODUTOS.
- 20.11. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no CONTRATO para a realização dos trabalhos.
- 20.12. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento e suporte de todas as atividades relativas ao escopo de trabalho detalhada nessas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, envolvendo todas as atividades e PRODUTOS e SERVIÇOS JURÍDICOS necessários, tais como:
- a. elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise do status das atividades e de planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
 - b. gestão das atividades necessárias à execução do escopo previsto nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas da CONTRATADA, por meio da comunicação periódica com o Coordenador-Geral, os coordenadores ou outros profissionais, de forma a garantir a integração e consistência de todos os PRODUTOS entregues;
 - c. gerenciamento e suporte na preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento junto ao BNDES, ESTADO,

EMPRESA, INSTÂNCIAS DECISÓRIAS DO PROJETO e demais órgãos públicos que exerçam atribuições de controle, com vistas a garantir a consistência entre os SERVIÇOS TÉCNICOS apresentados, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;

- d. suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração de documentos com informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, de forma a garantir o atendimento aos prazos assinalados, bem como a integração e consistência na execução do escopo especificado nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; e
- e. suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração, no prazo devido, de respostas aos questionamentos e contribuições apresentados durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública relativas ao PROJETO a ser licitados.

20.13. As informações e documentos necessários à execução do objeto destas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS serão colocados à disposição da CONTRATADA ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida em até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao BNDES por escrito.

20.14. Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar imediatamente. A pertinência desta solicitação estará sujeita à avaliação e aprovação pelo BNDES.

20.15. A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros

materiais) ao BNDES por meio eletrônico (gravado em “DVD-ROM”, “Pendrive” ou em ambiente virtual para compartilhamento de arquivos), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

- 20.16.** O material produzido pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.
- 20.17.** Os relatórios e outros documentos, em suas versões finais, deverão ser formalmente entregues ao BNDES em meio eletrônico, facultando-se ao BNDES, caso se mostre necessário ou por demanda do ESTADO, exigir versões impressas dos relatórios e materiais produzidos, em suas versões finais.
- 20.18.** As avaliações econômico-financeiras, estudos de demanda e demais projeções e estimativas realizadas, ainda que aplicadas como insumos informacionais para a elaboração da avaliação econômico-financeira do PROJETO, deverão ser integralmente disponibilizados ao BNDES em planilha executável em Microsoft Excel® (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo e metodologias nela inseridas.
- 20.19.** O material de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, metodologias e/ou outros procedimentos e dados técnicos adotados na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- 20.20.** Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério do BNDES ou por solicitação da CONTRATADA, e previamente aprovadas pelo BNDES.

- 20.21.** Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a CONTRATADA utilizar de dados sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separados do relatório ou documento.
- 20.22.** Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis, e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do PROJETO, inclusive após o seu ACEITE pelo BNDES e respectivo pagamento.
- 20.23.** As versões finais de todos os PRODUTOS deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do PROJETO.

ANEXOS

Anexo 1 – Tabela de Produtos e Serviços

Anexo 2 – Lista de municípios por microrregião

Anexo 3 – Lista de municípios a receberem levantamentos de campo

Anexo 1

Tabela de Produtos e Serviços

Anexo 2

Lista de municípios por microrregião

MICRORREGIÃO LESTE – MUNICÍPIOS		
Abadiânia	Cumari	Ouvidor
Água Limpa	Damianópolis	Padre Bernardo
Águas Lindas de Goiás	Davinópolis	Palmelo
Alexânia	Divinópolis de Goiás	Pires do Rio
Alto Paraíso de Goiás	Estrela do Norte	Planaltina
Alvorada do Norte	Flores de Goiás	Posse
Anápolis	Formosa	Rio Quente
Anhanguera	Formoso	Santa Cruz de Goiás
Buritópolis	Gameleira de Goiás	Santa Tereza de Goiás
Cabeceiras	Goandira	Santo Antônio do Descoberto
Caldas Novas	Guarani de Goiás	São Domingos
Campinaçu	Iaciara	São João d'Aliança
Campinorte	Ipameri	São Miguel do Passa Quatro
Campo Alegre de Goiás	Luziânia	Silvânia
Campos Belos	Mambaí	Simolândia
Catalão	Marzagão	Sítio d'Abadia
Cavalcante	Minaçu	Teresina de Goiás
Cidade Ocidental	Monte Alegre de Goiás	Três Ranchos
Cocalzinho de Goiás	Montividiu do Norte	Trombas
Colinas do Sul	Nova Aurora	Urutaí
Corumbá de Goiás	Nova Roma	Valparaíso de Goiás
Corumbáiba	Novo Gama	Vianópolis
Cristalina	Orizona	Vila Boa
Cristianópolis		

MICRORREGIÃO CENTRO – MUNICÍPIOS		
Abadia de Goiás	Heitorai	Ouro Verde de Goiás
Água Fria de Goiás	Hidrolândia	Panamá
Aloândia	Hidrolina	Petrolina de Goiás
Alto Horizonte	Inhumas	Pilar de Goiás
Amaralina	Ipiranga de Goiás	Piracanjuba
Aparecida de Goiânia	Itaguari	Pirenópolis
Aragoiânia	Itaguaru	Porangatu
Araguapaz	Itapaci	Professor Jamil
Barro Alto	Itapuranga	Rialma
Bela Vista de Goiás	Itauçu	Rianópolis
Bonfinópolis	Itumbiara	Rubiataba
Bonópolis	Jaraguá	Santa Bárbara de Goiás
Brazabrantes	Jesópolis	Santa Isabel
Buriti Alegre	Leopoldo de Bulhões	Santa Rita do Novo Destino
Cachoeira Dourada	Mara Rosa	Santa Rosa de Goiás
Caldazinha	Mimoso de Goiás	Santa Terezinha de Goiás
Campo Limpo de Goiás	Morrinhos	Santo Antônio de Goiás
Campos Verdes	Morro Agudo de Goiás	São Francisco de Goiás
Carmo do Rio Verde	Mozarlândia	São Luiz do Norte
Caturaí	Mundo Novo	São Miguel do Araguaia
Ceres	Mutunópolis	São Patrício
Crixás	Nerópolis	Senador Canedo
Damolândia	Niquelândia	Taquaral de Goiás
Goianápolis	Nova América	Terezópolis de Goiás
Goianésia	Nova Crixás	Trindade
Goiânia	Nova Glória	Uirapuru
Goianira	Nova Iguaçu de Goiás	Uruaçu
Guapó	Nova Veneza	Uruana
Guaraíta	Novo Planalto	Vila Propício
Guarinos		

MICRORREGIÃO OESTE		
Acreúna	Edealina	Montividiu
Adelândia	Edéia	Mossâmedes
Americano do Brasil	Faina	Nazário
Amorinópolis	Fazenda Nova	Novo Brasil
Anicuns	Firminópolis	Palestina de Goiás
Aparecida do Rio Doce	Goiás	Palmeiras de Goiás
Aporé	Goiatuba	Palminópolis
Araçu	Gouvelândia	Paranaiguara
Aragarças	Inaciolândia	Paraúna
Arenópolis	Indiara	Perolândia
Aruanã	Iporá	Piranhas
Aurilândia	Israelândia	Pontalina
Avelinópolis	Itaberaí	Porteirão
Baliza Itaberaí	Itajá	Portelândia
Bom Jardim de Goiás	Itapirapuã	Quirinópolis
Bom Jesus de Goiás	Itarumã	Rio Verde
Britânia	Ivolândia	Sanclerlândia
Buriti de Goiás	Jandaia	Santa Fé de Goiás
Cachoeira	Jataí	Santa Helena de Goiás
Cachoeira de Goiás	Jaupaci	Santa Rita do Araguaia
Caçu	Joviânia	Santo Antônio da Barra
Caiapônia	Jussara	São João da Paraúna
Campestre de Goiás	Lagoa Santa	São Luiz de Montes Belos
Castelândia	Mairipotaba	São Simão
Cezarina	Matrinchã	Serranópolis
Chapadão do Céu	Maurilândia	Turvânia
Córrego do Ouro	Mineiros	Turvelândia
Cromínia	Moiporá	Varjão
Diorama	Montes Claros de Goiás	Vicentinópolis
Doverlândia		

Anexo 3

Lista de municípios a receberem levantamentos de campo

#	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE, 2022)
1	Goiânia	1.437.237
2	Aparecida de Goiânia	527.550
3	Anápolis	398.817
4	Rio Verde	225.696
5	Luziânia	208.725
6	Trindade	142.431
7	Jataí	105.729
8	Planaltina	105.031
9	Santo Antônio do Descoberto	72.134
10	Mineiros	70.073
11	Inhumas	52.204
12	Itaberaí	44.734
13	Porangatu	44.317
14	Goiatuba	35.649
15	Posse	34.914
16	Bela Vista de Goiás	34.445
17	Ipameri	25.548
18	Piracanjuba	24.883
19	Bom Jesus de Goiás	23.958
20	Flores de Goiás	13.744
21	Chapadão do Céu	12.870
22	Nova Crixás	12.815
23	Itauçu	7.736
24	Cabeceiras	7.560
25	Joviânia	7.159
26	Cromínia	3.883
27	Campinaçu	3.708
28	Amaralina	3.268
29	Mairipotaba	2.561

30	Palmelo	2.259
----	---------	-------